



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

**MULHERES LATINO-AMERICANAS EM LUTA POR DIREITOS:
APROXIMAÇÕES ENTRE O PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DO
DISTRITO FEDERAL E O PENSAMENTO FEMINISTA LATINO-AMERICANO**

Juliana Barbosa da Costa

Brasília
Julho/2015

Juliana Barbosa da Costa

MULHERES LATINO-AMERICANAS EM LUTA POR DIREITOS: APROXIMAÇÕES
ENTRE O PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DO DISTRITO FEDERAL E
O PENSAMENTO FEMINISTA LATINO-AMERICANO

Monografia apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade de
Brasília.

Orientadora: Profa. Doutoranda Livia Gimenes
Dias da Fonseca.

Brasília
Julho/2015

Juliana Barbosa da Costa

MULHERES LATINO-AMERICANAS EM LUTA POR DIREITOS: APROXIMAÇÕES
ENTRE O PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DO DISTRITO FEDERAL E
O PENSAMENTO FEMINISTA LATINO-AMERICANO

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília à banca examinadora composta por:

PROFA. LÍVIA GIMENES DIAS DA FONSECA
(Orientadora)

PROF. JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR
(Membro)

PROFA. CAROLINA PEREIRA TOKARSKI
(Membro)

PROFA. LUCIANA DE SOUZA RAMOS
(Membro Suplente)

Brasília, 06 de julho de 2015.

Às mulheres.

AGRADECIMENTOS

Agradeço às Promotoras Legais Populares, por toda a luta de transformação na vida das mulheres.

À minha querida orientadora, pelo carinho, pelo rico aprendizado, pelos inúmeros apontamentos, pela confiança e paciência. Lívia, você estará em meu coração para sempre.

À banca examinadora, pelas observações e contribuições dadas ao trabalho.

Às pessoas queridas que ajudaram mais diretamente no corpo do texto: Luisa Lara, Sílvia Urmila, Ana Elisa, Aline Maia e Benjamin Martinez.

À minha família, pelo apoio, em especial, à Promotora Legal Popular e irmã, Simone.

RESUMO

Este trabalho aborda a luta das mulheres latino-americanas por direitos, com um recorte nas aproximações entre o projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal (PLPs/DF) e os feminismos latino-americanos. A pergunta a que se busca responder é como o projeto se aproxima desses feminismos. Esta pesquisa foi construída com base na crítica às estruturas modernas de poder universalizantes e propostas como neutras. Partindo-se da ideia de colonialidade como classificação étnica/racial da população e controle de gênero, subjetividades e identidades, os feminismos latino-americanos são apresentados como crítica para desconstruir o racismo e eurocentrismo presentes na análise dos feminismos clássicos. Foi levantada a crítica aos direitos humanos, que, caso operem como forma de globalização hegemônica, a serviço de interesses do Norte, também trabalham sob a lógica da modernidade. As PLPs/DF, neste contexto de América Latina, realizam atividade política e social cada vez mais importante, e os feminismos latino-americanos mostram-se como instrumento teórico e prático para desconstruir a exclusão histórica das mulheres de grupos étnicos ou raciais marginalizados, inclusive dentro do próprio feminismo. A aproximação das diversas lutas feministas que vêm ocorrendo na América Latina, mesmo muitas vezes em disputa, é a riqueza atual de expressão e mobilização de lutas por direitos na região.

PALAVRAS-CHAVE: Promotoras Legais Populares; feminismos latino-americanos; direitos humanos.

ABSTRACT

This work deals with the struggle of Latin American women for rights with a cutting in approaches between the Popular Legal Promoters of the Federal District (PLPs/DF) and the Latin American feminisms. The question seeks to answer is how the project approaches to these feminisms. This research was built on criticism of universalizing power structures and proposals as neutral. Starting from the idea of colonialism as ethnic/racial classification of the population and gender control, subjectivities and identities, Latin American feminisms are presented as critic to deconstruct racism and Eurocentrism present in the analysis of classical feminism. It was lifted up the critic to the human rights, that in case they operate as form of hegemonic globalization, the interests of the North service, also working in the logic of modernity. The PLPs/DF in this context of Latin America, carry out a political and social activity each time more important, and the Latin American feminisms show up as a theoretical and practical tool to deconstruct the historical exclusion of women from racial marginalized or ethnic groups even within feminism itself. The approach of the various feminist struggles that is taking place in Latin America, even many times in dispute, is the current wealth of expression and mobilization of struggles for rights in the region.

Key-words: Popular Legal Promoters; latin american feminisms; human rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1: PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DO DISTRITO FEDERAL (PLPS/DF)	13
1.1 Histórico das Promotoras Legais Populares (PLPs)	13
1.2 Histórico das PLPs/DF	17
1.2.1 Dinâmicas das oficinas das PLPs/DF	19
1.3 Marcos teóricos das PLPs/DF	21
1.3.1 Ação afirmativa em gênero e feminismos	22
1.3.2 Direito Achado na Rua	25
1.3.3 Educação popular: ideia de libertação na América Latina	29
CAPÍTULO 2: PENSAMENTOS E FEMINISMOS LATINO-AMERICANOS	31
2.1 Pensamento latino-americano	31
2.1.1 Colonialidade do poder e saber	31
2.1.2 Descolonização do saber	33
2.1.3 Colonialidade do gênero	35
2.2. Feminismos latinos-americanos	35
2.2.1 Feminismo descolonial	38
CAPÍTULO 3: APROXIMAÇÕES ENTRE O PROJETO PLPS/DF E O PENSAMENTO FEMINISTA LATINO-AMERICANO	40
3.1 Desafios aos movimentos feministas latino-americanos	40
3.2 Articulação entre as PLPs/DF no Brasil e movimentos feministas latino-americanos ..	42
3.3 PLPs/DF e decolonização do saber	44
3.3.1 Educação jurídica popular feminista	46
3.4 PLPs/DF e modernidade/colonialidade	47
3.5 PLPs/DF, direitos humanos das mulheres na América Latina e colonialidade	49
3.5.1 Direitos humanos e colonialidade	51
3.5.2 PLPs/DF e direitos humanos	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Representação por sexo na magistratura brasileira	26
Gráfico 2	Representação por cor/raça na magistratura brasileira	26
Gráfico 3	Rendimento-hora da população ocupada no trabalho principal por grupos de anos de estudo, segundo o sexo e a cor ou raça	54

INTRODUÇÃO

Muitos obstáculos continuam a impedir a plena realização das mulheres. Neste marco de vivências de opressão e violência, as Promotoras Legais Populares, pautadas por ideais de justiça, democracia e dignidade, lutam pela efetivação dos direitos das mulheres.

Este trabalho foi construído com base na crítica à modernidade como epistemologia e forma de compreender o direito, além da crítica proposta pelos feminismos latino-americanos ao pensamento moderno universalizante e sugerido como neutro; por isso, desde o início, já parto do pressuposto de que a pesquisa não é neutra. Minha leitura e interpretação de mundo perpassam valores, identidades e construções, tais como: mulher, cisgênero¹, jovem, branca, feminista, universitária, classe média, latino-americana.

Nas PLPs/DF, ao acompanhar as oficinas do projeto ao lado de mulheres com experiências e realidades diversas, descobri que todo o peso que carregava nas costas não era só meu: era fruto de um sistema de opressão muito anterior, e contra qual muitas já vinham lutando. Percebi os privilégios da minha cor, classe e diversos sistemas de opressão que violentam a nós, mulheres. Representou também uma transformação no meu curso de graduação e a minha inserção na luta por direitos.

Foi onde também percebi que o direito, com seus pressupostos modernos hegemônicos pretensamente neutros, poderia ser entendido para além do sistema jurídico estatal e tornar-se um lugar próximo às questões de gênero, raça e classe.

A ideia de fazer o trabalho surgiu quando, em viagem ao Uruguai, no início de 2015, visitei o coletivo feminista Cotidiano Mujer² e percebi que desconhecia a realidade das mulheres latino-americanas e como tínhamos, ainda que com especificidades locais, vivências próximas: colonização, ditaduras militares, luta pela redemocratização, desigualdades socioeconômicas persistentes etc.

O eurocentrismo se manteve mesmo após a dominação colonial, manifestando-se também por meio de uma epistemologia ocidental dominante que eliminou da reflexão o contexto cultural e político da produção de conhecimento e resultou na supressão dos

¹ O termo cisgênero refere-se à consonância da identidade de gênero vivenciada com o gênero que é atribuído ao nascer. O indivíduo cisgênero é aquele que se adequa ao sistema bipolar de gêneros (masculino ou feminino), em contraste com o transgênero.

² Mais informações sobre o coletivo uruguaio disponíveis em: <<http://www.cotidianomujer.org.uy/sitio/quienes-somos>>. Último acesso: 8 jul. 2015.

conhecimentos produzidos pelas mulheres do lado de cá.

Pelo fato de a pesquisa defender uma epistemologia popular feminista, a princípio, pensei em adotar toda a escrita no feminino, com a intenção de destacar o protagonismo das mulheres; no entanto, as estruturas abordadas ao longo do trabalho, como colonialidade, direito, produção de saber, sempre foram protagonizadas por homens. Além disso, as diferentes opressões, como raça e classe, não oprimem somente as mulheres. Dessa forma, decidi utilizar, em muitas passagens, a linguagem binária, mesmo com todas suas limitações, ao organizar o mundo de maneira limitada às construções de feminino e masculino. Quando quis destacar a experiência e o protagonismo das mulheres, a linguagem utilizada foi no feminino. Também me incluí algumas vezes em momentos de fala como sujeita, pois senti que não poderia escrever somente na terceira pessoa.

A escolha das[os] autoras[es] dos textos utilizadas[os] como referência também não foi neutra, bem como nenhuma pesquisa científica pode pretender ser, visto que é sempre realizada a partir de um ponto de vista. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e das minhas vivências como participante do projeto PLPs/DF, em 2013, e como coordenadora, em 2014.

Muitos textos em língua estrangeira compõem este trabalho, sendo sua maioria traduzidos para o português. Porém, em conformidade com a ideia de articulação dos movimentos feministas latino-americanos, que perpassa também a linguagem, algumas citações diretas em espanhol foram preservadas.

Ante o exposto, a pesquisa tem por finalidade buscar um diálogo de aproximação entre as Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e o pensamento feminista latino-americano.

No capítulo 1, foi feita a retomada histórica das PLPs no Brasil, sendo sua origem ligada às experiências de capacitação legal que já ocorriam em outros países da América Latina. Em seguida, foi analisada a origem do histórico das PLPs no Distrito Federal, projeto que nasceu no afã de problematizar a questão de gênero na Universidade de Brasília (UnB). Nesse ponto, são apresentados os marcos teóricos do projeto: Direito Achado na Rua, educação popular, ação afirmativa em gênero e feminismos. As PLPs/DF, em última instância, se propõem a ser um espaço de diálogo entre as mulheres, para a construção de um direito no qual as vozes femininas tenham visibilidade e efetividade.

Já no capítulo 2, foram abordados pensamentos e feminismos latino-americanos,

envolvendo conceitos como modernidade e colonialidade. Na lógica da modernidade, tudo o que não é identificado como homem, branco, heterossexual, ocidental é marginalizado e excluído. Partindo-se da ideia de colonialidade como classificação étnica/racial da população e controle de gênero, subjetividades e identidades, os feminismos latino-americanos são apresentados como crítica para desconstruir o racismo e eurocentrismo presentes na análise dos feminismos clássicos. Ademais, trabalhou-se a persistência da dominação colonial no saber, ao marginalizar os “outros” conhecimentos.

Por fim, no capítulo 3, foi realizada tentativa de aproximações entre o projeto PLPs/DF e o pensamento feminista latino-americano apresentado. Além disso, foi levantada uma crítica aos direitos humanos, quando entendidos como universais, ao operarem como forma de globalização hegemônica a serviço de interesses do Norte e sob a lógica da modernidade.

As PLPs/DF, neste contexto de América Latina, realizam atividade política e social cada vez mais importante e os feminismos latino-americanos mostram-se como instrumento teórico e prático para desconstruir a exclusão histórica das mulheres de grupos étnicos ou raciais marginalizados, inclusive dentro do próprio feminismo.

A aproximação das diversas lutas feministas que vêm ocorrendo na América Latina, mesmo muitas vezes em disputa, são a riqueza atual de expressão de lutas por direitos na região.

CAPÍTULO 1: PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DO DISTRITO FEDERAL (PLPS/DF)

O século XX foi palco de lutas e conquistas significativas para as mulheres. Entretanto, muitos obstáculos continuam a impedir nossa plena realização, como a superação da histórica relação social de dominação branca e masculina. Assim sendo, os movimentos no Brasil e no mundo continuam lutando por direitos sociais, vitais para garantir as condições políticas mínimas para que as mulheres sejam sujeitos.

Neste marco de vivências de opressões e violências, as Promotoras Legais Populares, pautadas nos ideais de justiça, democracia e dignidade da pessoa humana, lutam pela efetivação dos direitos das mulheres.

1.1 Histórico das Promotoras Legais Populares (PLPs)

A história das Promotoras Legais Populares, no Brasil, começa em 1992, fruto de seminário realizado pelo Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). O CLADEM é uma rede feminista que trabalha pela busca da efetivação dos direitos das mulheres na América Latina e Caribe, utilizando o direito como instrumento de mudança. Ele foi criado em 1987, em San José da Costa Rica³.

Esse Comitê está diretamente relacionado à Conferência Mundial da Mulher das Nações Unidas (Nairóbi, 1985), na qual se observou a necessidade de articular estratégias de luta regionalmente, tendo como finalidade o exame e a avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher⁴.

No seminário realizado pelo CLADEM, em maio de 1992, é apresentada a experiência de “capacitação legal” de mulheres que ocorria há pelo menos uma década em alguns países da América Latina, tais como Peru, Argentina e Chile⁵. Estavam presentes: a União de Mulheres do Município de São Paulo e a associação civil, com sede em Porto Alegre, THEMIS.

³ O histórico de surgimento do CLADEM está disponível em: <<http://cladem.org/po/sobre-o-cladem>>. Acesso em: 11 maio 2015.

⁴ Informação disponível em: <<http://www.unwomen.org/es/how-we-work/intergovernmental-support/world-conferences-on-women>>. Acesso em: 12 maio 2015.

⁵ O histórico de surgimento do curso de PLPs no Brasil e em São Paulo está disponível em: <http://uniaodemulheres.org.br/blogpromotoras/?page_id=2>. Acesso em: 11 maio 2015.

Assim, inspiradas nessas iniciativas, as duas entidades construíram uma metodologia própria de capacitação legal de mulheres e que deu origem ao projeto de Promotoras Legais Populares no Brasil.

A THEMIS, de Porto Alegre⁶, foi criada em 8 de março de 1993 por um grupo de advogadas e cientistas sociais feministas e continua tendo como objetivo o enfrentamento à discriminação contra mulheres no sistema de justiça e a ampliação das condições de acesso à justiça⁷. Já a União de Mulheres do Município de São Paulo é uma organização não governamental feminista, fundada em 1981, que igualmente luta pela defesa dos direitos das mulheres.

A ideia de PLPs como um curso de capacitação de mulheres para a defesa dos seus direitos, particularmente em relação ao enfrentamento da violência doméstica e aos direitos sexuais e reprodutivos, foi implementada, no Brasil, pela THEMIS, na cidade de Porto Alegre, em 1993. O programa firmou-se como política pública não estatal e, atualmente, 20 anos depois, está implementado em 14 municípios do Estado do Rio Grande do Sul⁸. Segundo a perspectiva desse grupo:

As Promotoras Legais Populares (PLPs) são lideranças comunitárias femininas capacitadas em noções básicas de Direito, direitos humanos das mulheres, organização do Estado e do Poder Judiciário. Após uma formação de 80 horas/aula, as PLPs atuam voluntariamente em suas comunidades na defesa, orientação e triagem de demandas de violação de direitos; na prevenção de violações, através da educação sócio-comunitária, e na promoção de direitos, com participação e representação em conselhos, conferências, comissões e fóruns⁹.

Uma experiência interessante realizada pelas PLPs da capital gaúcha foi a implementação do Serviço de Informação à Mulher (SIM)¹⁰. No SIM, as PLPs capacitadas atuam voluntariamente como agentes comunitárias de justiça na promoção de direitos e na democratização do acesso à justiça. Em suas comunidades, realizam atendimentos gratuitos, de segunda a sexta-feira, com o objetivo de facilitar o acolhimento e encaminhamento de

⁶ FEIX, Virgínia. Em frente da lei tem um guarda. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania da universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004. p. 106-111.

⁷ O histórico da THEMIS está disponível em: <<http://themis.org.br/somos/historia/>>. Acesso em: 11 maio 2015.

⁸ Informação disponível em: <<http://themis.org.br/fazemos/promotoras-legais-populares/historico/>>. Acesso em: 12 maio 2015.

⁹ idem.

¹⁰ Mais informações disponíveis em: <<http://themis.org.br/fazemos/promotoras-legais-populares/servico-de-informacao-a-mulher-sim/>>. Acesso em: 12 maio 2015.

mulheres em casos de violência doméstica.

O outro grupo que também foi um dos pioneiros na implementação da ideia de PLPs no Brasil foi a União de Mulheres de São Paulo. Suas integrantes já participaram da luta pela redemocratização do Brasil de diversas maneiras: mobilização nas ruas, *lobby* do batom junto aos parlamentares durante a elaboração da Constituição de 1988, debates e seminários nos sindicatos, programas de rádio, coleta de assinatura na rua¹¹.

O histórico das PLPs, em São Paulo, tem seu marco inicial em 1994, quando essas mulheres, que já vinham lutando nas ruas, realizaram seminário denominado de “Introdução ao Curso de Promotoras Legais Populares”, com a participação de 35 lideranças populares. Contaram com o apoio do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP), que, por sua vez, mobilizou o Movimento do Ministério Público Democrático e a Associação dos Juizes Para a Democracia¹².

O nome Promotoras Legais Populares é usado em diferentes países e significa mulheres que trabalham a favor dos segmentos populares com legitimidade e justiça no combate diário à discriminação. São aquelas que podem orientar, dar um conselho e promover a função instrumental do Direito na vida do dia a dia das mulheres. A proposta motora deste projeto são os cursos. Outras ações fazem parte do trabalho: acompanhamento de casos e da atuação prática das promotoras legais populares, seminários, debates complementares e o fortalecimento das campanhas contra a impunidade e pela criação do Juizado Especial para os Crimes de Violência de Gênero, “Eu Quero crescer sem violência”. Trata-se de um projeto que traz no seu bojo traços dos ideais de justiça, democracia e dignidade, a defesa dos direitos humanos e a construção de relações igualitárias e justas. Tem possibilitado a criação de novos espaços de união e articulação que abrem caminhos e rompem barreiras contra a discriminação e a opressão¹³.

No período de surgimento das PLPs, na década de 1990, o movimento feminista estava em um momento político em que deixava de reivindicar nas ruas e voltava-se mais para as conferências internacionais, com sua fragmentação em ONGs. O projeto enfrentou esse período e ajudou a ampliar a base popular de militantes do feminismo. Isso foi muito importante, já que até então o movimento feminista era basicamente formado por acadêmicas

¹¹ TELES, Maria Amélia de Almeida. Quase duas décadas de Promotoras Legais Populares no Brasil. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. (Orgs.). *Introdução Crítica ao Direito das Mulheres* (Série O Direito Achado na Rua; v. 5). Brasília: CEAD, FUB, 2011. p. 47.

¹² Informação disponível em: <http://uniaodemulheres.org.br/blogpromotoras/?page_id=2>. Acesso em: 12 maio 2015.

¹³ *idem*.

e, em pequena medida, por sindicalistas. Primeiramente, houve atenção maior às lideranças feministas populares no projeto e, em uma segunda fase, garantiu-se espaço para os movimentos de moradia, saúde, entre outros. Hoje, as PLPs estão em uma fase em que dispõem de abertura para todas as mulheres¹⁴.

Um exemplo de atuação das PLPs no cotidiano envolveu a mais alta instância do judiciário brasileiro. Em outubro de 1996, PLPs de São Paulo e mais duas mulheres de Brasília realizaram visita ao Supremo Tribunal Federal (STF). Chegando lá, não puderam entrar, pois a regra da casa não permitia que mulheres estivessem vestidas com calça comprida, e metade não estava de acordo com tal norma. Depois de persuadir o assessor do presidente, o regimento interno foi reinterpretado. Pela primeira vez, mulheres trajando calça comprida entraram no plenário de uma sessão daquele órgão¹⁵.

Uma das experiências frutíferas de PLPs pelo Brasil ocorreu no nordeste do país: a rede de Promotoras Legais Populares de Pernambuco. Uma associação fundamental na criação da rede, Grupo Mulher Maravilha, realizou cursos de formação de PLPs para mulheres da periferia de Recife, em Nova Descoberta, e para a zona rural, inclusive em comunidades negras rurais quilombolas dos sertões do Pajeú e do Moxotó¹⁶. Tornou-se referência no Estado, com lideranças expressivas na articulação, no apoio e no acompanhamento da rede de PLPs. A construção da Rede Pernambuco destaca-se com forte capacidade organizativa e incidência política.

Cada experimentação de Promotoras Legais Populares no Brasil é marcada por especificidades de acordo com as características das mulheres participantes, do local de atuação, do momento histórico e político.

O Geledés Instituto da Mulher Negra, organização não governamental, cuja missão institucional é educar e transformar a sociedade brasileira para eliminação da discriminação racial e sexual e pela universalização efetiva dos direitos sociais, civis e constitucionais, promove um curso de PLPs para mulheres negras. O projeto foi iniciado em 1999 e, desde então, vem ampliando o número de mulheres formadas pelo curso, com uma perspectiva multidisciplinar para tratar as questões de gênero e raça. A entidade já realizou nove edições

¹⁴ TELES, Maria Amélia de Almeida Teles, op. cit., p. 51.

¹⁵ Informação disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/cartilha/plp.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

¹⁶ GRUPO MULHER MARAVILHA. Experiência de Pernambuco e a formação de Redes. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. (Orgs.). *Introdução Crítica ao Direito das Mulheres* (Série O Direito Achado na Rua; v. 5). Brasília: CEAD, FUB, 2011. p. 65-68.

desse curso¹⁷.

No curso coordenado pelo Geledés, as mulheres têm formação com ênfase especial na questão racial. A maioria das participantes são mulheres negras, das camadas populares e de áreas periféricas da cidade de São Paulo e suas regiões¹⁸.

Assim, pelo fato de as Promotoras Legais Populares existirem em diversos estados e cidades do Brasil, bem como em diferentes países, há inúmeras perspectivas teóricas e práticas que perpassam esta experimentação. Porém, a ideia central permanece a mesma: a defesa dos direitos humanos das mulheres.

1.2 Histórico das PLPs/DF

Da mesma forma que, no início da década de 1990, ativistas brasileiras ficaram encantadas quando conheceram a experiência de capacitação legal de mulheres na América Latina, agora seria a vez de as[os] estudantes da Universidade de Brasília (UnB), no afã de problematizar a questão de gênero na instituição, ficarem surpresas[os] com a experiência das PLPs que já vinha ocorrendo no Brasil: movimentos sociais e organizações da sociedade civil debatendo com as mulheres direito, gênero e cidadania¹⁹.

O primeiro contato que as[os] estudantes tiveram com o projeto PLPs foi a partir da leitura do texto “Em frente da lei tem um guarda”²⁰, de Virgínia Feix²¹. O texto aborda a experiência de acesso à justiça, desenvolvida pela THEMIS no Rio Grande do Sul, em que encontrou nas Promotoras Legais Populares um instrumento para multiplicação da consciência por mais direitos e a necessidade de construção da igualdade de gênero.

Essa prática de empoderamento legal foi mesclada e recriada com a extensão universitária na implementação das PLPs no DF, além de outros marcos teóricos importantes. Dessa forma, as PLPs/DF tornaram-se um movimento singular na capital federal e na história

¹⁷ CARNEIRO, Suelaine; PORTELLA, Tânia. *Manual para Promotoras Legais Populares – PLPs*. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2013. p. 11-13. Disponível em: <<http://plp.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/12/Manual-das-PLPs.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

¹⁸ *idem*, p. 12-15.

¹⁹ TOKARSKI, Carolina Pereira. *A extensão nos cursos de direito à luz do humanismo dialético: A experiência do projeto Promotoras Legais Populares de Brasília*. 2007. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. p. 74.

²⁰ Vídeo sobre as experiências das Promotoras Legais Populares em Porto Alegre, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PC-GzIqw4mY>>. Acesso em: 20 maio 2015.

²¹ TOKARSKI, Carolina Pereira, *op. cit.*

das PLPs no Brasil, ao trazer para a universidade uma maneira de lidar com o direito para além do sistema jurídico estatal, debater gênero dentro e fora do espaço acadêmico e lutar no combate à violência contra as mulheres.

Para isso, realizaram, em 2004, encontros e reuniões com diversos grupos, a fim de buscar parcerias para a concretização do projeto no DF: AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, Centro Dandara de PLPs, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Núcleo de Pesquisas sobre a Mulher da Universidade de Brasília (NEPEM/UnB), Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia (CEPAFRE)²².

Dentro da Universidade de Brasília, as[os] estudantes encontraram arcabouço teórico no grupo de pesquisa “O Direito Achado na Rua” e, com orientação e coordenação do Prof. José Geraldo de Sousa Junior, institucionalizaram, junto à Faculdade de Direito da UnB, o projeto Promotoras Legais Populares como projeto de extensão “Direitos Humanos e Gênero: Capacitação em Noções de Direito e Cidadania”²³.

Assim, em 2 de abril de 2005 foi realizado, no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília, o lançamento oficial do Projeto Promotoras Legais Populares em Brasília. O projeto nasceu fruto de uma parceria entre quatro instituições que compoariam a coordenação: AGENDE, Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, Promotoria da Mulher do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Faculdade de Direito da Universidade de Brasília²⁴.

O projeto PLPs/DF estava criado e funcionando, portanto, como via de mão dupla entre a universidade e sociedade. A universidade cumpria seu papel social e obedecia ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa de 1988.

O projeto Promotoras Legais Populares realizou a 10ª edição de seu curso em 2014, completando sua primeira década de atividade. Ao longo desse período, foram organizadas quatro semanas de debate sobre gênero e direito, abertas a toda a comunidade acadêmica, além de terem sido publicados um manual sobre tráfico de pessoas como material didático a ser trabalhado nos cursos de PLPs, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho

²² *ibidem*, p. 74-75.

²³ *idem*, p. 76-77.

²⁴ *idem*, p. 78.

(OIT), duas edições do livro “Introdução Crítica ao Direito das Mulheres”, uma revista, monografias, artigos, dissertações de mestrado, projetos de iniciação científica, entre outros. Também, é importante ressaltar a realização do curso a distância “Introdução Crítica ao Direito das Mulheres”, da série "O Direito Achado na Rua", executado em parceria com o Centro de Educação a Distância da Universidade de Brasília (CEAD-UnB) e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).

O curso a distância teve início em dezembro de 2014, com duração de quatro meses, em que foram ofertadas 500 vagas para todo o Brasil, tendo como público-alvo estudantes de nível superior, gestoras[es] públicas e militantes de movimentos sociais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher. O objetivo foi de possibilitar a esse público uma formação crítica sobre o direito das mulheres, para que possam atuar como multiplicadores dos conhecimentos trabalhados no curso, tanto em sua prática profissional cotidiana quanto frente aos órgãos públicos de saúde, segurança, e do Poder Judiciário, responsáveis pelo cuidado e garantia de justiça nos casos de violência contra a mulher²⁵.

1.2.1 Dinâmicas das oficinas das PLPs/DF

O curso, geralmente, tem início no mês de março de cada ano. A divulgação é feita por meio de cartazes produzidos com o apoio do Ministério Público do Distrito Federal. É feita, pelas coordenadoras, uma oficina inicial para a inscrição e explicação do projeto para as mulheres da comunidade. As oficinas, na maioria das vezes, ocorreram no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília, localizado em Ceilândia, Distrito Federal, mas já existiram algumas experiências simultâneas em assentamentos. Em 2014, uma turma foi formada também em Sobradinho, Distrito Federal.

As oficinas ocorrem todos os sábados, com duração aproximada de três horas. Nas primeiras oficinas, construímos com as mulheres como ocorrerão as dinâmicas, quais as expectativas que têm em relação ao curso, o que queremos dentro ou fora das oficinas e como ocorrerá a ação, que é uma intervenção conjunta em sua comunidade em defesa dos direitos das mulheres, a ser organizada e colocada em prática por elas.

Todos os sábados é trabalhado um tema específico conduzido pelas coordenadoras ou

²⁵ Informação disponível em: <<http://www.cead.unb.br/index.php/todas-as-noticias/362-previsao-de-abertura-das-inscricoes-para-o-curso-de-extensao-qintroducao-critica-ao-direito-das-mulheresq-da-serie-qo-direito-achado-na-ruaq.html>>. Acesso em: 8 jul. 2015.

oficineiras convidadas. Asicineiras são parceiras das PLPs, que, geralmente, têm vivências e uma trajetória de luta em relação ao assunto abordado.

Na primeira turma de PLPs de Sobradinho, no ano de 2014, foram planejadas e organizadas as seguintes oficinas:

- Oficina inaugural: educação popular, histórico das PLPs no Brasil.
- Temas geradores.
- Feminismos, sororidade, pacto entre as mulheres.
- O que é direito? Direito sob a perspectiva do Direito Achado na Rua.
- Movimentos feministas.
- Feminismo negro.
- Tipos de violência.
- Lei Maria da Penha;
- Participação no evento externo do Fórum de Mulheres do Distrito Federal.
- Oficina da coragem²⁶.
- Lei Maria da Penha;
- Diversidade religiosa e Estado laico.
- Saúde da mulher.
- Aborto.
- Saúde sexual.
- Saúde mental.
- Mulheres na política.
- Economia solidária.
- Mulheres e trabalho, trabalhadoras domésticas.
- Confraternização e troca de saberes.
- Direitos humanos das mulheres.
- Direito à comunicação, mulher na mídia brasileira.
- Direitos das crianças e dos adolescentes, maioridade penal.
- Direitos das idosas.
- Exploração sexual, tráfico de pessoas.
- Comemoração de 10 anos das PLPs.

²⁶ Oficina com objetivo de propiciar clima de confiança para a troca de relatos e experiências sobre violências vivenciadas pelas próprias mulheres. Essa oficina é realizada em um momento em que as mulheres já possuem mais confiança umas nas outras, bem como em um momento em que a discussão sobre violência doméstica e seu ciclo já foi iniciada.

- Participação em seminário externo: “Combate à violência contra a mulher”.
- Mulheres encarceradas, tráfico de drogas.
- Apresentação do Fórum PLPs/DF e avaliação do projeto.
- Formatura.

No fim de cada ano, é realizada a formatura para celebrar o fechamento das oficinas da turma. Na ocasião, é entregue um certificado com o título simbólico de “Promotora Legal Popular”.

Em 2008, o Fórum de Promotoras Legais Populares do DF foi constituído para ser um espaço em que as mulheres formadas como promotoras pudessem se articular politicamente.

Uma das importantes conquistas das PLPs/DF, a partir de diálogos construídos nesse Fórum, foi a iniciativa de um projeto para capacitar jovens e prevenir o tráfico de pessoas, nascido em Águas Lindas de Goiás, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Rede de Educação Cidadã no DF. O projeto piloto foi realizado em 2013 e, no ano seguinte, continuou em andamento na cidade de Águas Lindas de Goiás e em Samambaia, com a realização de oficinas quinzenais, com proposta de promover a capacitação e o empoderamento de jovens e adolescentes para prevenir e conter o tráfico de pessoas²⁷.

O relacionamento das estudantes com as PLPs já formadas, no Fórum de PLPs, contribui para a percepção do papel ativo de uma PLP e de sua identidade coletiva. As mulheres, além de promotoras de si mesmas, são “promotoras do povo”²⁸. Elas são as que promovem e dão um impulso transformador em suas vidas e na sociedade.

1.3 Marcos teóricos das PLPs/DF

Os marcos teóricos do projeto no Distrito Federal, em permanente construção e desconstrução ao longo do tempo, distante de uma visão estável e acabada da realidade, partem das abordagens teóricas e práticas do Direito Achado na Rua, da educação popular relacionada à universidade, da ação afirmativa em gênero e dos feminismos.

²⁷ Informação disponível em: <<http://vez-e-voz.blogspot.com.br/p/quem-somos.html>> Acesso em: 20 jun. 2015.

²⁸ FONSECA, Livia Gimenes Dias da. *A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. p. 146.

1.3.1 Ação afirmativa em gênero e feminismos

Para Bell Hooks²⁹, feminismo é um movimento para acabar com o sexismo, a exploração sexista e opressão. Já Maria Teles³⁰ define-o como um movimento político que “questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos de pessoas sobre as outras. Contrapõe-se radicalmente ao poder patriarcal. Propõe uma transformação social política e ideológica da sociedade”.

[...] o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico³¹.

O patriarcado, como sexismo institucionalizado, perpetua a crença de que a mulher deve estar em posição de submissão ao que é considerado masculino. Um dos resultados disso é que, a cada segundo, no país, dezenas de mulheres são vítimas de agressão e expostas a todos os tipos de violência.

Lia Zanotta critica o uso do termo patriarcado em seu sentido fixo, universal e totalizante:

Não entendo que seja inapropriado se falar de um “patriarcado contemporâneo”. As relações patriarcais, devidamente definidas em suas novas formas e na sua diversidade encontram-se presentes na contemporaneidade, mas seu uso implica um sentido totalizador, quer seja na sua versão adjetiva ou substantiva, e empobrece os sentidos contraditórios das transformações. Entendo que as transformações sociais contemporâneas dos lugares das mulheres e dos homens e dos sentidos das diferenças de gênero, fogem ao aprisionamento do termo “patriarcado”. A utilização do conceito de relações de gênero, não define, a priori, os sentidos das mudanças, e permite construir metodologicamente uma rede de sentidos, quer divergentes, convergentes ou contraditórios³².

²⁹ HOOKS, Bell. *Feminism is for everybody: passionate politics*. Cambridge, MA: South End Press, 2000. p. 8.

³⁰ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999. p. 10.

³¹ SAFFIOTI, Heleieth I. B. *O Poder do Macho*. São Paulo: Moderna, 1987. p. 50.

³² MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?* Brasília: UnB, 2000. p. 3.

Outra construção muito utilizada pelas feministas é gênero. Joan Scott afirma, ao analisar historicamente o uso da categoria gênero, que o termo é uma tentativa de as feministas reclamarem um campo de definição para explicar desigualdades entre homens e mulheres³³.

Dessa forma, gênero poderia ser entendido como um sistema de opressão em que é arquitetada uma ordem simbólica das “feminilidades” e da “masculinidade”, havendo, porém, uma subordinação do que é construído como feminino em relação ao masculino.

Ademais, são criadas expectativas de comportamentos para mulheres e homens, por meio de representações estereotipadas. Esses papéis reducionistas são determinantes na formação das identidades e subjetividades dos indivíduos. Há, desta forma, a naturalização de condições sociais que oprimem as mulheres.

A análise do efeito desta diferenciação é essencial na busca de direitos das mulheres, pois, para romper com a marginalização e violência contra nós, deve-se romper também com este sistema binário limitado.

O feminismo veio para questionar e desestabilizar essa relação opressora de poder baseada no gênero, em que a representação de masculinidade hegemônica sustenta, inclusive, o comportamento agressivo dos homens. É tanto teoria quanto prática³⁴ e combate a discriminação e a subalternidade das mulheres, buscando criar meios para que nós sejamos protagonistas de nossas vidas e histórias.

O termo em(poder)amento vem sendo utilizado pelas feministas como sinônimo de processo coletivo de conquista de autonomia. O termo traz uma mudança de perspectiva ao dar mais ênfase às oprimidas, carrega a ideia de poder e a própria palavra vem acompanhada de um sentido de transformação, de movimento, em que as estruturas podem ser mudadas³⁵. Parafraseando Paulo Freire, ninguém empodera ninguém, as mulheres empoderam-se em conjunto.

As Promotoras Legais Populares, neste processo de empoderamento individual e coletivo, mobilizam-se para a ação coletiva de transformação libertadora:

³³ SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. 1989. p. 19.

³⁴ idem, *ibidem*, p. 112.

³⁵ SARDENBERG, Cecília M. B. Conceituando “Empoderamento” na Perspectiva Feminista. p. 1-9. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6848/1/Conceituando%20Empoderamento%20na%20Perspectiva%20Feminista.pdf>>. Acesso em: 20 jun 2015.

[...] Muitas das mulheres no início do curso de PLPs encontram-se “imersas” nas diversas formas de violência machista a que são submetidas e não acreditam em si mesmas. Contudo, é impressionante “observar como, com as primeiras alterações numa situação opressora, se verifica uma transformação nesta autodesvalia”³⁶.

Tenta-se construir, ao longo das oficinas, uma percepção das causas das opressões das mulheres como algo que pode ser transformado por nossas próprias ações, enquanto sujeitos históricos, a partir de uma consciência crítica³⁷.

A escritora indiana Gayatri Chayatri Spivak descreve o[a] subalterno[a] como oriundo[a] das “camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante”³⁸. Sendo assim, a mulher subalterna não tem poder de fala e quando tenta romper com esta lógica não encontra os meios para se fazer ouvir, pois está inserida em um sistema hegemônico de opressão³⁹.

Desde o início das discussões sobre como seria a estrutura das PLPs/DF, uma questão colocada pela coordenação do projeto foi a participação exclusiva de mulheres. Argumentava-se que uma capacitação em direito e cidadania seria interessante tanto para homens quanto mulheres. Porém, diante da disponibilidade de poucos espaços de falas para as mulheres e da necessidade de rompimento com a lógica da subalternidade, as ações afirmativas em gênero tornam-se extremamente necessárias para equilibrarem essas desigualdades.

Ações afirmativas de gênero são políticas que intentam alocar recursos em benefício das mulheres excluídas socioeconomicamente. São medidas que têm por objetivo combater discriminações de gênero, aumentando a nossa participação no processo político e incluindo critérios que englobam a promoção da igualdade material e de direitos básicos de cidadania⁴⁰.

Com o intuito de possibilitar a criação de espaços de fala mais horizontais, a coordenação decidiu pela participação somente de mulheres, constituindo-se em uma ação afirmativa de gênero⁴¹. O princípio é voltar-se somente para mulheres, a fim de que se descubram sujeitos na construção de seus direitos.

³⁶ FONSECA, Livia Gimenes Dias da, op. cit., p. 144.

³⁷ idem, loc. cit.

³⁸ SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* 1. ed. Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010. p. 12.

³⁹ idem, p. 15.

⁴⁰ Disponível em: <<http://gema.iesp.uerj.br/dados/o-que-sao-aco-es-afirmativas.html>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

⁴¹ TOKARSKI, Carolina Pereira, op. cit., p. 81-82.

Las PLPs se involucran como sujeto pedagógico, expresándose por medio del curso de formación, pero no limitándose a éste. Entender a las PLPs como sujetos pedagógicos, significa entender a cada una de las mujeres involucradas como seres humanos en transformación permanente, en la medida en que condicionan y son condicionadas por acciones de violencia colectiva que exigen trabajo, elecciones y posicionamientos [...]⁴².

Era necessária a construção de um saber e de um fazer pelas mulheres, em um espaço potente de transformação da realidade de exclusão e dominação, dialogando entre si e compartilhando experiências, muitas vezes, violências vividas, que muitas não teriam abertura para falar ante uma figura masculina.

1.3.2 *Direito Achado na Rua*

Para Lyra Filho, o positivismo jurídico, predominante entre os juristas, é a ideologia que voa para nuvens metafísicas e desliga-se das lutas sociais. Significa a redução do direito à ordem estabelecida, além de entender e resumir o direito a certas normas como se interessasse apenas o que Estado impõe como direito⁴³.

O direito, no marco teórico positivista, acaba por legitimar opressões quando as instituições da justiça tendem a exercer cada vez mais funções que regulam, controlam e mantêm a ordem vigente, naturalizando e reproduzindo desigualdades.

Os juristas, ao valorizarem definições abstratas do direito, distanciam as normas positivadas da realidade social.

O direito pode até se apresentar como normas, apesar de não igualar-se a elas, mas estas devem apresentar-se como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais, ao formular princípios supremos da justiça social⁴⁴.

A teoria feminista do direito, ou teoria jurídica feminista, além de questionar sua suposta neutralidade, questiona a forma como o direito tem tratado historicamente as mulheres. Esses estudos afirmam que a lei é sexista, masculina e tem gênero definido, ao

⁴² COSTA, Juliana Barbosa da; LARA, Luísa Mendes; MARTINS, Ingrid Gomes. El proyecto Promotoras Legais Populares como instrumento de participación política de las mujeres de Brasil. *Género, Sexualidades y Derechos Humanos*, Chile, v. I, n. 04, p. 23-25, set. 2014. Disponível em: <<http://www.cdh.uchile.cl/media/archivos/pdf/20140925102723.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2015.

⁴³ LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 23-30.

⁴⁴ idem, p. 88.

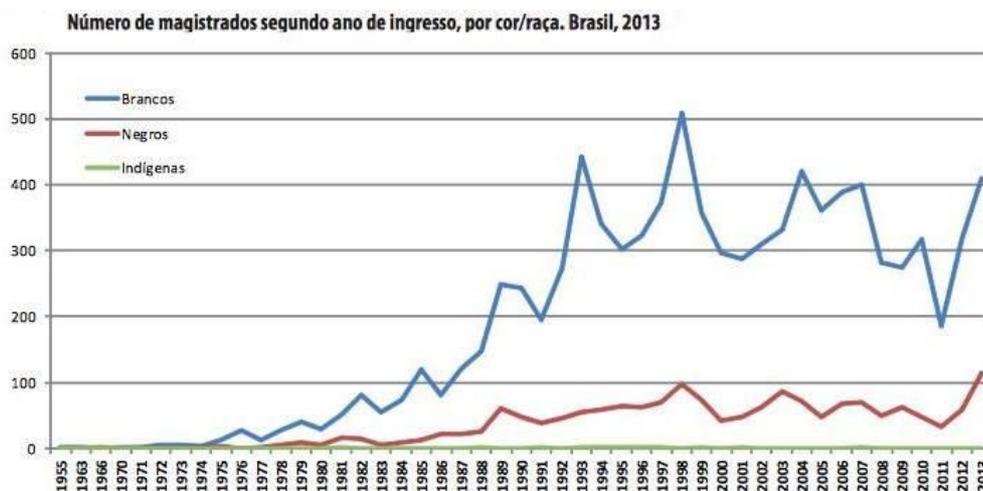
aproximar a ideia de ser humano a um modelo masculino e reduzir o direito ao ideal positivista da objetividade científica⁴⁵.

Visualizando, em gráficos, o sexo⁴⁶ e a cor/raça da magistratura brasileira, ao longo dos anos, percebe-se a abissal desigualdade em que o Poder Judiciário, como principal porta de acesso à justiça, encontra-se imerso.

Gráfico 1 - Representação por sexo na magistratura brasileira⁴⁷



Gráfico 2 - Representação por cor/raça na magistratura brasileira⁴⁸



⁴⁵ RUBIO, Arantza Campos. *Aportaciones iusfeministas a la revisión crítica del Derecho y a la experiencia jurídica*. p. 187. Disponível em: < dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2874672.pdf >. Acesso em: 1 jun. 2015.

⁴⁶ Termo utilizado pela pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

⁴⁷ Disponível em: < http://s.conjur.com.br/dl/censo-magistrados-cnj.pdf >. Acesso em: 6 jun. 2015.

⁴⁸ idem.

O perfil da magistratura, de acordo com o Censo dos Magistrados elaborado com base no ano de 2012, feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), demonstrou o que já se percebia sobre a magistratura brasileira: composta majoritariamente por homens brancos. 84,2% declaram-se brancos, 15,6% negros e 0,1%, indígenas. 64,1% dos magistrados são do sexo masculino. Em relação aos ministros dos tribunais superiores/STF, a situação piora: correspondem a 81,6%. 78,4% são casados/as ou têm união estável com pessoa de outro sexo⁴⁹.

Dessa forma, se o direito for tomado apenas como expressão da ação estatal, estará limitado a recortes de gênero, cor, classe social.

O machismo, como sistema cultural, atinge todas as esferas da sociedade, incluído o sistema judicial. O sistema normativo, como regulador máximo da sociedade, também controla as relações de gênero, além de respaldar o controle do corpo e comportamento da mulher.

[...] a maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com a finalidade de induzir às mulheres “desviadas” a aderirem aos valores de submissão e passividade. Na atualidade, esta situação quase não tem mudado, e a necessidade de controle da mulher subsiste, acentuando-se no caráter reabilitador do tratamento, que busca “restabelecer à mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média”⁵⁰.

O sistema penal é mais rígido com as mulheres, pois são criminalizadas não apenas por violar os tipos penais, mas, também, em razão da construção social de gênero e o desvio socialmente esperado⁵¹.

A prestação jurisdicional, na maioria das vezes, é insuficiente para amparar efetivamente a mulher. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) avaliou o impacto da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006)⁵², sobre a mortalidade de mulheres por agressões, e constatou que não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos anteriores e posteriores da vigência da referida lei. As taxas de

⁴⁹ *ibidem*, p. 36-47.

⁵⁰ ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, v. 1, n. 1, p. 35-59, jan./dez. 2002. p. 55.

⁵¹ BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 39.

⁵² Lei que criou mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

mortalidade, por 100 mil mulheres brasileiras, foram 5,28, no período 2001-2006 (antes da lei), e 5,22, em 2007-2011 (após a lei entrar em vigência)⁵³.

Assim, dependendo da concepção que se adota, o direito pode ser utilizado ideologicamente tanto para manter o *status quo* quanto servir para conscientizar e transformar a sociedade, pautado em valores democráticos de igualdade e liberdade, em busca de uma sociedade mais justa e que respeite as diferenças.

Os sujeitos sociais têm poder de ação para transformar a realidade de exclusão e dominação e podem se utilizar desta ferramenta chamada “direito” para conquistar espaços em busca de cidadania.

Essa é a ideia central do Direito Achado na Rua. Nessa concepção, criada por Roberto Lyra Filho, o direito é um projeto permanente de libertação, construção social-histórica; isto é, um processo, não uma construção fixa, parada, definitiva e eterna, mas é expressão, produto, dos discursos e da práxis por liberdade dos movimentos sociais⁵⁴.

O sentido que orienta o trabalho político e teórico de O direito achado na rua consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação de direito: 1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, por exemplo, direitos humanos; 2. Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3. Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade⁵⁵.

A tomada de consciência pelas mulheres de serem sujeitos de direitos é um dos passos para as transformações sociais, dialogando com uma noção de direito que ultrapasse os limites da lei, a partir das práticas sociais inovadoras de movimentos sociais de libertação.

As PLPs/DF utilizam esse arcabouço teórico como importante ferramenta na luta pela efetivação dos direitos das mulheres e conquista do reconhecimento de muitos outros.

⁵³ Ver: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2015.

⁵⁴ LYRA FILHO, op. cit., p. 86.

⁵⁵ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. In: _____. *Introdução Crítica ao Direito*. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p. 10.

[...] o projeto de PLPs serve de “porta” para que as mulheres que vivenciam as amarras das opressões, em especial, em “casa”, como simbologia do espaço privado historicamente privilegiado de opressão da mulher, consigam “sair”, ou seja, se libertem para construir os seus Direitos na rua⁵⁶.

1.3.3 Educação popular: ideia de libertação na América Latina

O contexto de criação da educação popular⁵⁷ é o de pós-guerra, antes da “Guerra Fria”, em que o mundo estava imerso em inúmeros conflitos armados, ditaduras militares, aumento das desigualdades entre classes sociais nas nações do “terceiro mundo”.

Líderes populares e movimentos revolucionários e emancipatórios brotavam principalmente na América Latina, na Ásia e na África. A presença de seus feitos e de suas ideias teve sempre um peso decisivo em tudo o que se começou a fazer no Brasil entre as frentes populares de lutas, os movimentos sociais então nascentes e um amplo e fecundo novo movimento de ação pedagógica, que veio a ter o nome de Movimento de Cultura Popular. Foi nele que Paulo Freire, um de seus criadores e, possivelmente, a sua mais importante referência, encontrou o lugar social de realização de suas primeiras experiências de educação popular⁵⁸.

A educação popular, como teoria e prática, tem sido o suporte teórico dos movimentos sociais ao dar lugar de fala ao oprimido e à oprimida. Para Paulo Freire⁵⁹, “o conhecimento não se estende do que se julga sabedor até aqueles que se julgam não saberem; o conhecimento se constitui nas relações homem-mundo[mulher-mundo], relações de transformação, e se aperfeiçoa na problematização crítica destas relações”.

Ao relacionar criticamente educador[a]-educando[a], Paulo Freire problematiza o ato de conhecimento, levando em consideração o contexto em que educandas[os] e educadoras[es] estão inseridas[os] e que, em comunhão, descobrem criticamente o mundo. “Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens [e as mulheres] se educam entre si, mediatizados [as] pelo mundo”⁶⁰.

Sobre a pedagogia do oprimido e da oprimida, Freire elabora como sendo “um dos

⁵⁶ FONSECA, Livia Gimenes Dias da, op. cit., p. 147.

⁵⁷ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Paulo Freire, educar para transformar*. São Paulo: Mercado Cultural, 2005. p. 38-44.

⁵⁸ idem, p. 40.

⁵⁹ FREIRE, Paulo. *Extensão ou Comunicação?* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001. p. 36.

⁶⁰ _____. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 68.

instrumentos para esta descoberta crítica dos[as] oprimidos[as] por si mesmos[as] e a dos opressores pelos[as] oprimidos[as], como manifestação da desumanização⁶¹”.

A libertação de opressores[as] e oprimidos[as] dá-se em diferentes campos: social-econômico, político e filosófico. Superar a opressão é por fim à situação de violência em que oprimidas[os] vivem, em que estas[es] incorporam a lógica do opressor[a].

A educação popular está presente na práxis das PLPs, durante as oficinas, com a tentativa de se fazer um projeto horizontal, contextualizado na vivência das mulheres que participam, no protagonismo das próprias mulheres, na compreensão sobre as dinâmicas de violência que as acometem e na tarefa de superação de opressões e transformação da realidade.

O projeto das PLPs/DF, nascido na extensão universitária da Universidade de Brasília, rompe com a educação bancária e com a lógica do saber alienado e descontextualizado, sem conexão com os problemas sociais.

Da necessidade de contextualizar a luta por libertação e superação de opressões impostas pela noção de modernidade, integrar-se à luta do continente e repensar os feminismos com outros marcadores sociais, os feminismos latino-americanos promovem bandeiras de luta historicamente reprimidas. A libertação somente será possível se afetar oprimida[o] e opressor[a], em uma relação dialética.

⁶¹ ibidem, p. 16.

CAPÍTULO 2: PENSAMENTOS E FEMINISMOS LATINO-AMERICANOS

O termo América Latina, apesar de não haver consenso sobre os[as] primeiros[as] autores[as] a utilizá-lo, como todo conceito, ainda está em construção e relaciona-se com a histórica colonial. A noção do Novo Mundo e de descoberta da América trazem em seu interior a noção de anterioridade e centralidade europeia⁶².

O nome do novo continente projeta a imagem colonial, em que a Europa definiu nomes, história e organizou espaços. Este sistema colonial simbolizou um projeto de dominação e em que se mantém como referencial o homem branco, europeu, heterossexual.

2.1 Pensamento latino-americano

A “conquista” que envolveu a modernidade é um processo militar, prático, dialético, violento que exclui a[o] “outra[o]”. Esta[e] é dominada[o], alienada[o], tratada[o] como objeto. A violência brutal dessa dominação justificou-se pela imposição de valores ocidentais, civilizatórios e educacionais de superioridade aos não modernos. A irracionalidade e a violência constituem a essência da modernidade⁶³.

Dussel apresenta a modernidade como um mito que oculta a colonialidade. A modernidade apresenta-se como superior e é obrigada a civilizar as[os] mais primitivas[os]; caso estas[es] se oponham ao processo civilizador, a violência é utilizada para destruir os obstáculos à modernização. A modernidade é edificada como emancipadora e inocente⁶⁴.

2.1.1 Colonialidade do poder e saber

A colonialidade do poder é um conceito desenvolvido originalmente por Aníbal Quijano, sociólogo peruano, em que as formas coloniais de dominação não findaram com o solapamento do colonialismo; porém, permaneceram nas esferas econômica, política e social, em uma relação dialética entre colonizada[o] e colonizador.

⁶² SOUZA, Ailton de. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. *PRACS: Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, Macapá, n. 4, p. 29-39, 2011.

⁶³ DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Ed.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 48.

⁶⁴ idem, p. 5-6.

Quijano compreende a colonialidade como um dos elementos constitutivos do padrão mundial do poder capitalista, fundado em uma classificação étnica/racial da população como fundamento do poder, originando-se a partir da experiência colonial da América. Já a modernidade surge da fusão das experiências do colonialismo e da colonialidade, criando um universo específico de relações intersubjetivas de dominação ante uma hegemonia eurocentrada. Assim, não existe modernidade sem colonialidade⁶⁵.

A colonialidade não se refere apenas à raça, mas é um fenômeno que abarca, como um dos eixos de poder, todo o controle de gênero, subjetividades e identidades.

La propuesta de la descolonialidad se refiere al proceso mediante el cual el sentido común de la cultura dominante se ve cuestionado, entre otras cosas, por el efecto de sentido de otras formas culturales comunitarias que adquieren visibilidad y fuerza, porque aparecen como más pertinentes para nuestro tiempo actual⁶⁶.

Dessa forma, para o autor, o colonialismo implica coisificação da[o] colonizada[o] e não tem efeito somente sobre esta[e], mas também sobre o colonizador. É uma experiência estruturante da sociedade, sendo que raça e racismo são fundamentais para a experimentação colonial.

O “giro decolonial” é um termo cunhado originalmente por Nelson Maldonado-Torres, em 2005, e significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico à lógica da modernidade/colonialidade⁶⁷. Sobre os antecedentes históricos do pensamento decolonial na América, o antropólogo colombiano Arturo Escobar afirma:

[...] la Teología de la Liberación desde los sesenta y setenta; los debates en la filosofía y ciencia social latinoamericana sobre nociones como filosofía de la liberación y una ciencia social autónoma; la teoría de la dependencia; los debates en Latinoamérica sobre la modernidad y postmodernidad de los ochenta, seguidos por las discusiones sobre hibridez en antropología,

⁶⁵ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, p. 342-343, 2000.

⁶⁶ MONCAYO, Mária Millán. *Feminismos, postcolonialidad, descolonización: ¿del centro a los Márgenes?* p. 17. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1870-00632011000300002&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 maio 2015.

⁶⁷ BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 11, p. 105, ago. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>>. Acesso em: 14 maio 2015.

comunicación y en los estudios culturales en los noventa; y, en los Estados Unidos, el grupo latinoamericano de estudios subalternos⁶⁸.

Somente por meio de reflexão crítica da realidade, as[os] oprimidas[os] podem libertar-se. Nessa lógica, a ideia de libertação, conforme Freire, perpassa pela tomada de consciência da própria realidade. Inicia-se um processo de busca por liberdade, com o propósito de superação das opressões sociais.

A diferença colonial constituiu o lugar privilegiado epistêmico-politicamente não só para executar um tipo de crítica, impossível de surgir no interior da própria modernidade, mas é a partir dela que se articulam as intervenções de desmantelamento do colonialismo⁶⁹.

2.1.2 *Descolonização do saber*

O legado de dominação colonial como sistema de dominação e hierarquização racial e sexual da sociedade persiste no saber. O colonialismo do saber esquece e marginaliza os “outros” conhecimentos, ao mesmo tempo em que perpetua as estruturas de poder eurocêntricas.

O processo de descolonização epistemológico não pode ser visto como uma rejeição *a priori* da produção do Norte global, no entanto, representa contraponto à tendência histórica da divisão de trabalho no âmbito das ciências sociais, na qual o Sul global fornece experiências, e o Norte global as teoriza e as aplica⁷⁰.

A história da civilização ocidental articulada com o sistema moderno/colonial/capitalista/patriarcal/ocidental/eurocentrado tem privilegiado a cultura, o conhecimento e a epistemologia⁷¹ produzidos pelo Ocidente, ao mesmo tempo em que

⁶⁸ ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de otro modo: el programa de investigación de modernidad/colonialidad Latinoamericano. *Tabula Rasa*, n. 1, p. 53, 2003.

⁶⁹ RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. Elaboraciones clásicas sobre el colonialismo en América Latina y el Caribe. In: _____. *Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos*. Instituto de Estudios Sociales y Culturales Pensar Maestría en Estudios Culturales, Universidad Javeriana Editorial Universidad del Cauca: Colômbia, 2010. p. 57.

⁷⁰ BALLESTRIN, Luciana, op. cit, p. 108.

⁷¹ Epistemologia, para Boaventura de Sousa Santos, é toda noção ou ideia sobre as condições do que conta como conhecimento válido. É por via do conhecimento válido que uma experiência se torna intencional e inteligível.

inferioriza o conhecimento elaborado fora deste centro⁷².

O importante numa avaliação histórica do papel da ciência é ter presente que os juízos epistemológicos sobre a ciência não podem ser feitos sem tomar em conta a institucionalidade que se constituiu com base nela. A epistemologia que conferiu à ciência a exclusividade do conhecimento válido traduziu-se num vasto aparato institucional-universalidades, centros de investigações, sistema de peritos, pareceres técnicos e foi ele que tornou mais difícil ou mesmo impossível o diálogo entre ciência e outros saberes. [...] o conhecimento científico pode ocultar o contexto sócio-político da sua produção subjacente à universalidade descontextualizada da sua pretensão de validade⁷³.

Em 1995, Boaventura de Sousa Santos propôs o conceito de “epistemologias do Sul”, o qual procura valorizar e descobrir perspectivas trans-modernas para a decolonização das ciências sociais. Segundo o autor, a teoria e a filosofia política foram, historicamente e predominantemente, pensadas no e para o Norte, além de servirem como pilar fundamental para a arquitetura da exploração, dominação e colonização dos povos não situados nele, tornando marginal, teoricamente, tudo o que é produzido fora deste centro⁷⁴.

A persistência do eurocentrismo no projeto da modernidade manifesta-se por meio da epistemologia ocidental dominante, construída na base da dominação colonial. Esta epistemologia eliminou da reflexão o contexto cultural e político da produção de conhecimento, resultando em supressão dos conhecimentos locais, desperdício de experiência social, utilização acrítica de muitas noções e conceitos coloniais racistas e empobrecimento epistemológico do Norte global, ao mesmo tempo que os do Sul são marginalizados e esquecidos⁷⁵.

O autor propõe a superação da dependência intelectual das academias do Norte, pois decolonizar o saber é um dos passos para decolonização do próprio poder, para, conseqüentemente, levar a análises mais complexas dos diferentes tipos de formas de conhecer, interpretar e estar no mundo.

⁷² GROSFOGUEL, Ramón. Decolonizing Post-Colonial Studies and Paradigms of Political-Economy: Transmodernity, Decolonial Thinking, and Global Coloniality. *TRANSMODERNITY: Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World*, v. 1, n. 1, p. 25, 2011.

⁷³ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Editora Cortez, 2010. p. 11.

⁷⁴ idem, p. 11-12.

⁷⁵ idem, p. 13-17.

2.1.3 Colonialidade do gênero

Anibal Quijano vê a interseção de raça e gênero em termos estruturais abrangentes⁷⁶. O conceito de colonialidade foi estendido para outros âmbitos que não somente o do poder: o gênero constitui e também é constituído por ela.

A colonização introduziu diferenças de gênero onde não havia anteriormente, em que muitas comunidades tribais, por exemplo, entendiam o gênero em termos igualitários, não em termos de subordinação que o capitalismo eurocentrado impôs⁷⁷.

Uma vez colocada a igualdade universal, grupos específicos de mulheres etnicamente marcados tiveram de arrancar sua igualdade deste universo formal. O feminismo latino-americano mostra-se como um instrumento teórico e prático para tentar dar conta desta exclusão histórica⁷⁸.

2.2. Feminismos latinos-americanos

O desenvolvimento do feminismo no século XX construiu historicamente a identidade das mulheres como fracas, sensíveis, confinadas ao espaço privado e sexualmente passivas. Assim sendo, universalizou as condições sociais das mulheres brancas e burguesas⁷⁹.

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências⁸⁰.

O racismo, como estrutura de poder, estabelece a inferioridade social das mulheres e

⁷⁶ LUGONES, María. Colonialidad y género. In: MIÑOSO, Yuderlys Espinosa; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (Eds.). *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. p. 78.

⁷⁷ *idem*, p. 64.

⁷⁸ FEMENÍAS, María Luisa. *Esbozo de un feminismo latinoamericano*. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 14, jan./abr. 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2007000100002>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

⁷⁹ LUGONES, María, *op. cit.*, p. 68-69.

⁸⁰ CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000690.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

homens negras[os]. Consequentemente, ao omitir o caráter central da questão da raça nas hierarquias de gênero e ao universalizar os valores de uma cultura ocidental para o conjunto diverso das mulheres, as teorias feministas clássicas entram na lógica da colonialidade. Ao mesmo tempo em que contribui para a desconstrução do sujeito universal masculino da modernidade, a teoria feminista reproduz a violência colonial quando não leva em consideração as mulheres não brancas⁸¹.

O desconhecimento da intersecção de gênero e raça gera invisibilidade das desigualdades raciais e culturais, implicando negociação de seu sujeito e de sua história⁸².

A norte-americana Kimberlé Crenshaw apresenta o conceito de interseccionalidade para ajudar a compreender as experiências únicas de mulheres étnica e racialmente identificadas que foram marginalizadas também nos discursos sobre direitos.

Interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que influem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento⁸³.

O efeito disso é que somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto que a estrutura que coloca as mulheres na posição de ‘receber’ tal subordinação permanece invisível. Dessa maneira, a discriminação em questão poderia ser vista simplesmente como sexista ou racista separadamente. Para captar a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero teriam de ser colocadas em primeiro plano⁸⁴.

Como as teorias feministas do Norte tornaram-se hegemônicas na abordagem das identidades de gênero, é urgente a necessidade de que as especificidades raciais e sociais sejam incluídas nas análises hegemônicas.

⁸¹ *ibidem*, p. 4.

⁸² FEMENÍAS, María Luisa, *op. cit.*, p. 19.

⁸³ CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 177, 2000.

⁸⁴ *idem*, p. 176.

Esta Latinoamérica donde a las mujeres no se les rinde justicia: castigadas más duramente que los hombres por un mismo delito, no tienen derecho a la legítima defensa en caso de intento de violación ni logran justicia cuando son asesinadas, mutiladas, torturadas. Esta Latinoamérica que Estados Unidos ve como “suya”, como una esposa esclavizada, suya para que le sirva, para que le dé las y los trabajadores sobrantes con los que abaratar la mano de obra mundial, suya para que reconozca el valor universal de su dominación, suya para castigarla cuando se rebela⁸⁵.

Para a escritora mexicana Francesca Gargallo⁸⁶, os feminismos latino-americanos têm elaborado uma teoria política das mulheres como uma crítica para desconstruir o racismo e o eurocentrismo presentes na análise dos feminismos clássicos. O ideal que os sustenta é fruto de um processo de identificação com as[os] oprimidas[os]. O racismo herdado da colônia não permitiu que as mulheres se reconheçam como tais. Eram as outras: mestiças, índias, negras. Assim, à violência machista, somou-se o racismo.

[...] buena parte del feminismo "Occidental" nos ve como "lo Otro" y buena parte del pensamiento postcolonial también. Entre ambos polos se extiende el espacio ocupado por "las mujeres latinoamericanas". [...] la sociedad latinoamericana está fundada sobre tres raíces poblacionales fundamentales: la autóctona indígena, la europea "blanca" y la "negra" (a las que más recientemente se sumaron migraciones asiáticas); donde las cuestiones propias del feminismo postcolonial, del multicultural, del ecofeminismo, del pensamiento de la subalternidad, adoptan el diseño de las políticas de la identidad⁸⁷.

Dentro da realidade latino-americana, com suas diferenças nacionais e regionais, com o povo em luta para desfrutar de uma verdadeira descolonização, o feminismo latino-americano jamais desconectou-se da realidade político-social⁸⁸.

As mulheres indígenas, segundo a antropóloga Mária Millán⁸⁹, também tiveram experiência diferente do discurso clássico. Enfretam o fato de suas demandas não serem atendidas pelo movimento indígena, que não reconhece seu sexismo, e pelo movimento feminista, ao não admitir seu eurocentrismo. O feminismo indígena do México, por exemplo,

⁸⁵ GARGALLO, Francesca. *Las ideas feministas latinoamericanas*. 2. ed. rev. ampl., 2006. p. 156. Disponível em: <http://pmayobre.webs.uvigo.es/descargar_libros/las%20ideas%20feministas%20latinoamericanas.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.

⁸⁶ _____. Feminismo Latinoamericano. *Revista Venezolana de Estudios de la Mujer*, Caracas, v. 12, n. 28, jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.org.ve/scielo.php?pid=S1316-37012007000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 19 jun. 2015.

⁸⁷ FEMENÍAS, María Luisa, op. cit., p. 11.

⁸⁸ GARGALLO, Francesca, op. cit., loc. cit.

⁸⁹ MONCAYO, Mária Millán, op. cit., p. 20-24.

vem interpelando setores da academia e militantes feministas para que repensassem suas vivências feministas e a forma de compreender o mundo das mulheres indígenas.

O feminismo de jovens intelectuais indígenas é uma força descolonial, ao visibilizar a perspectiva de resistência e desconstrução do cotidiano, das estratégias do racismo e da colonialidade do saber presentes nas academias e sociedade mexicanas⁹⁰.

2.2.1 *Feminismo descolonial*

O processo de descolonização dos feminismos passa pelo envolvimento com o mundo das mulheres subalternizadas, pelo reconhecimento de suas lógicas culturais, atualizando-se com diferentes formas de ser e estar no mundo, para diminuir a influência capitalista nos nossos cotidianos e direitos⁹¹.

Para a filósofa argentina María Lugones⁹², o feminismo descolonial relaciona as produções de diversas pensadoras, ativistas feministas, feministas lésbicas, afrodescendentes, indígenas e mulheres marginalizadas, tendo como objetivo a construção de uma teoria e prática feminista antirracista em *Abya Yala*⁹³. Assim, abre campo fértil de produção de saberes dos feminismos regionais, com frutos importantes para uma concepção contextualizada com as experiências das mulheres e de suas comunidades da América.

Lo que se ha denominado feminismo descolonial representa el intento por articular varias tradiciones críticas y alternas a la modernidad occidental y, sobre todo, del pensamiento radical feminista de Nuestramérica. En este sentido, se reclama heredero, por un lado, del feminismo negro, de color y tercermundista en los Estados Unidos, con sus aportes sobre la manera en que se articula la opresión de clase, raza, género y sexualidad y la necesidad de producir una epistemología propia que parte de reconocer esta inseparabilidad de la opresión. Por otro, recupera el legado de las mujeres y feministas afrodescendientes e indígenas que desde *Abya Yala* han planteado el problema de su invisibilidad dentro de los movimientos sociales y dentro del propio feminismo⁹⁴.

⁹⁰ ibidem, p. 29.

⁹¹ ibidem, p. 26.

⁹² LUGONES, María, op. cit., p. 32-33.

⁹³ Abya Yala significa “terra madura” e denomina o continente americano. O termo foi sugerido pelo líder aymará Takir Mamani, o qual propôs que as[os] indígenas[os] o utilizassem em documentos e declarações orais. “Chamar nossas cidades, cidades e continentes com um nome estrangeiro”, argumenta ele, “é submeter nossa identidade à vontade de nossos invasores e seus herdeiros”. Disponível em: <http://www.abiyala.org/presentacion.php?FAC_CODIGO=>>. Acesso em: 28 maio 2015.

⁹⁴ LUGONES, María, op. cit., p. 32.

Os feminismos, como pensamento crítico e proveniente de contextos diversos, precisam ser entendidos fora da perspectiva da colonialidade e do paradigma da modernidade. Eles vivem hoje, mais do que nunca, graças às suas diferenças internas. São movimentos de diálogo, de resistência e, na maioria das vezes, desconhecendo-se mutuamente⁹⁵.

Os discursos alternativos desses feminismos favorecem a ruptura político-epistemológica dos conhecimentos tidos como naturais e abrem espaços para suas desconstruções e ressignificações, ao permitirem espaços de fala para vozes silenciadas ao longo do tempo, visto que os processos de mudança implicam maior consciência de si e reconhecimento da[o] outra[o].

Compreender os diferentes posicionamentos dos feminismos implica entendimento das diferentes estruturas locais, históricas, culturais, políticas de poder e privilégio que instituiu a "cultura nacional", bem como as tensões entre culturas nacionais e os imperativos globais, eles também falam das e para as mulheres⁹⁶.

O potencial epistemológico questiona a relação entre trabalho intelectual e manual e se espalha em uma crítica da razão. A intersecção entre diferentes mulheres construindo redes é o centro da ação de descolonização, pois põe em questão privilégios instituídos pela modernidade a alguns [mas]⁹⁷.

María Luisa Femenías⁹⁸ afirma que os feminismos latino-americanos nascem de narrativas e tradições que incluem a intersecção de etnia, classe, gênero e religião. Compreender e desmontar os modos em que o racismo e o sexismo se potencializam na América Latina é sua missão. Os direitos das mulheres na América Latina têm alcançado importante visibilidade, mas os Estados só os reconhecem parcialmente, ou seja, além de posituação, há conhecida falta de efetividade.

⁹⁵ GARGALLO, Francesca, op. cit., p. 156.

⁹⁶ MONCAYO, Mária Millán, op. cit., p. 19-20.

⁹⁷ idem, p. 27-29.

⁹⁸ FEMENÍAS, María Luisa, op. cit., p. 17-24.

CAPÍTULO 3: APROXIMAÇÕES ENTRE O PROJETO PLPS/DF E O PENSAMENTO FEMINISTA LATINO-AMERICANO

As mulheres da América Latina e Caribe realizam atividade política e social cada vez mais importante. No entanto, ainda temos diversos desafios: pobreza extrema, discriminação e violência contra as mulheres.

3.1 Desafios aos movimentos feministas latino-americanos

No 13º Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, em 2014, a declaração final resultante dos debates realizados na ocasião indicou novas questões e desafios para o diálogo e a luta das mulheres: compreensão de como a relação entre capitalismo, patriarcado, racismo e colonialismo marcam a exploração da vida das mulheres, busca de formas de diálogo entre os diferentes posicionamentos, erradicação da criminalização das decisões das mulheres sobre seus corpos e sexualidades, compromisso com a continuação da luta contra o racismo e a colonização dos corpos das mulheres e seus territórios, apoio às demandas por justiça das mulheres indígenas e o fim da perseguição, prisão e assassinato que vêm sofrendo⁹⁹.

Na América Latina, existem cerca de 60 milhões de mulheres rurais que trabalham mais de 12 horas diárias para garantir a sobrevivência de suas famílias¹⁰⁰, sendo que elas atingem rendimentos mais baixos do que os homens, não porque são piores agricultoras, mas porque têm menos acesso a tudo o que precisam para produzir¹⁰¹.

O Relatório Global da ONU Mulheres, “O Progresso das Mulheres no Mundo 2015-2016¹⁰²”, salienta que as economias capitalistas falharam em garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos econômicos e sociais. Na região, 59% dos empregos das mulheres são gerados no mercado informal, sem proteção social e trabalhista, ganhando, em média, 19% menos que os homens.

Ademais, o fato de as mulheres realizarem mais trabalho doméstico e de cuidado que os homens, trabalho este não remunerado, limita a capacidade de as mulheres participarem da

⁹⁹ Disponível em: <<http://13eflac.org/index.php/noticias/19-portada/155-nuevos-retos-y-desafios-para-los-feminismos-de-alc>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

¹⁰⁰ Disponível em: <<ftp://ftp.fao.org/sd/AccessoTierraAL.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

¹⁰¹ Disponível em: <https://www.fao.org.br/download/SOFI_i2.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2015.

¹⁰² Disponível em: <http://progress.unwomen.org/en/2015/pdf/SUMMARY_ES.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

política, sendo o equilíbrio trabalho-vida um dos grandes desafios das políticas públicas na América Latina e no Caribe, de acordo com a ONU Mulheres.

Os índices de violência contra as mulheres ainda são alarmantes. Um estudo da Organização Pan-Americana da Saúde diz que entre 17% e 53% das mulheres de doze países da América Latina e do Caribe têm relatado ter sofrido violência sexual ou física por parceiro íntimo¹⁰³. O estudo também indica que duas em cada três mulheres são assassinadas na América Central porque são mulheres. No relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), sobre os feminicídios¹⁰⁴ cometidos em todo o mundo, 14 países da região estão entre os 25 países com maiores índices¹⁰⁵.

É urgente que os governos latino-americanos garantam os direitos humanos das mulheres em todas as áreas: econômica, social, política, redistribuição da propriedade da terra, acesso à água, investimentos em serviços sociais para reduzir a pobreza e as desigualdades. Além de políticas públicas e legislação contra o feminicídio, a exploração e a violência contra as mulheres.

O caminho para a igualdade envolve a criação de espaços para a participação das cidadãs, redes de trabalho horizontal, canais de comunicação entre organizações de base, governos e instituições, organizações locais, nacionais e regionais de discussão em que as mulheres sejam protagonistas e falem por si mesmas¹⁰⁶.

As organizações de base comunitária, da sociedade civil, centros de pesquisa e universidades têm a possibilidade de estabelecer alianças estratégicas com representantes de partidos políticos, administração pública e instituições regionais e globais, para o fortalecimento do poder de ação e participação das mulheres nestes processos¹⁰⁷.

Tivemos muitas conquistas nos últimos tempos, mas ainda temos gigantescos desafios.

¹⁰³ Disponível em: <http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3130:violencia-contra-mulher-america-latina-caribe-analise-comparativa-populacao-base-dados-12-paises-&Itemid=498>.

Acesso em: 15 jun. 2015.

¹⁰⁴ No Brasil, foi sancionada, no dia 9 de março deste ano, pela presidenta Dilma Rousseff, a lei do feminicídio, Lei n. 13.104/2015, que alterou o código penal para incluir o feminicídio como modalidade de homicídio qualificado. Isso quer dizer que casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher passam a ser vistos como qualificadores do crime. A lei do feminicídio tem o importante papel de evidenciar a existência de homicídios de mulheres por questões de gênero. Na América Latina, vários países já aprovaram leis que tipificam o feminicídio: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Venezuela.

¹⁰⁵ Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf>.

Acesso em: 17 jun. 2015.

¹⁰⁶ GÓMEZ, Coral Herrera. *Los retos de las mujeres en América Latina*. Disponível em: <<http://www.esglobal.org/los-retos-de-las-mujeres-en-america-latina/>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

¹⁰⁷ Disponível em: <http://progress.unwomen.org/en/2015/pdf/SUMMARY_ES.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

As mulheres têm sido reconhecidas como protagonistas da transformação que está ocorrendo na América Latina, mas precisamos de mais espaços democráticos e pluralistas, abertos e inclusivos. A participação política das mulheres se potencializa em sua articulação com outras lutas e outros movimentos, multiplicando-se os espaços em que as mulheres reconheçam seus direitos e possam atuar ativamente.

3.2 Articulação entre as PLPs/DF no Brasil e movimentos feministas latino-americanos

O fenômeno de articulação entre os movimentos feministas pode ser entendido como prática política relacional e, ao mesmo tempo, transformadora, pois permite formular estratégias para compreensão sobre como eles se conectam e se fortalecem. A riqueza atual desses movimentos é o surgimento de outras expressões de mobilização de mulheres que articulam suas lutas contra conjuntos de exclusões e contradições específicos, desenvolvendo, assim, múltiplas estratégias de confronto nos espaços públicos¹⁰⁸.

A história das Promotoras Legais Populares no Brasil já nasce entrelaçada com a experimentação de luta de mulheres da América Latina, por meio da capacitação legal, que já ocorria em outros países com realidades marcadas pela ausência de liberdades políticas, supressão de direitos de cidadania, violência estatal, exclusão e dependência diversas (tecnológica, cultural, ideológica):

A construção do autoritarismo que marcou profundamente as estruturas sociais dos povos latino-americanos configurou o sistema político imprescindível para a manutenção e reprodução da dependência. Constituído-se como ideologia dominante, o autoritarismo trouxe em si a desumanização das relações sociais, acirrando as diferenças classísticas e reprimindo com brutal violência toda e qualquer manifestação anômica¹⁰⁹.

Uma experiência interessante de aproximação das lutas feministas que vem ocorrendo desde 1981 é o Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe.

¹⁰⁸ VALENTE, Virginia Vargas. *Feminismos en América Latina*. Su aporte a la política y a la democracia. Disponível em: <http://www.democraciaglobal.org/adjuntos/article/94/libro_feminismo_en_america_latina.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

¹⁰⁹ NEP-UNB. Caminhos para a construção de uma sociedade de plena realização dos direitos humanos na América Latina. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Introdução Crítica ao Direito*. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p. 85-86.

Desde o início dos Encontros [Feministas latino-americanos e do Caribe], o quadro político da América Latina transformou-se dramaticamente, de um período em que as ditaduras e a repressão política explícita floresciam em uma época em que quase todos os países do continente alegam ser democracias, de jure senão de fato. Enquanto a crise econômica parece caracterizar todo esse período, modelos de desenvolvimento também foram transformados, saindo de um modelo controlado pelo Estado para um capitalismo de mercado ou neoliberal, dentro de uma arena cada vez mais globalizada. Essas transições contextuais, por sua vez, deram uma nova forma às escolhas que diferentes feministas fizeram para interagir com atores e instituições fora do movimento feminista, sejam esses movimentos de Esquerda, partidos, agências estatais, financiadores internacionais ou os movimentos de mulheres mais amplos, em toda a sua diversidade¹¹⁰.

No Brasil, a integração entre as PLPs presentes no Distrito Federal e em mais de 11 Estados¹¹¹, como São Paulo, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, ainda é pequena. No entanto, alguns esforços para uma maior articulação têm ocorrido.

Em agosto de 2008, ocorreu o I Encontro Nacional de Promotoras Legais Populares, promovido pela THEMIS, em parceria com o Instituto Patrícia Galvão e com o apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)¹¹². Cerca de 300 PLPs das cinco regiões do país, juntamente com 24 organizações não governamentais feministas¹¹³, reuniram-se em Brasília para discutir os desafios da Lei Maria da Penha, na data em que se completavam dois anos de sua sanção.

Buscando efetividade da Lei Maria da Penha, as PLPs recomendaram: maior divulgação da referida lei e da Central de Atendimento à Mulher, garantia do funcionamento das DEAMs durante os fins de semana e feriados, criação de Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher com equipes multidisciplinares em todos os Estados da Federação, criação do banco de dados nacional com sistema integrado de registro, ficando a SPM como órgão sistematizador, disponibilizando os dados à sociedade civil, entre outras. O documento elaborado durante esse encontro nacional foi entregue ao presidente da república em exercício.

Em 21 de maio de 2011, foi realizado o 1º Encontro de PLPs do DF. No intuito de fortalecer o Fórum de PLPs e estruturar melhor a sua organização, o encontro foi planejado

¹¹⁰ ALVAREZ, Sonia et al. Encontrando os feminismos latino-americanos e caribenhos. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 569, dez. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v11n2/19138.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

¹¹¹ Disponível em: <<http://www.plp20.org.br/rede-de-protecao/o-que-sao-plps/>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

¹¹² Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/spmulheres/mulheres-em-pauta/boletins-do-anos-antiores/boletim-mulheres-em-pauta-ano-v-no-55>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

¹¹³ Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/nucleos/pro_mulher/deliberacao_encontro.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2015.

para que retomassem conjuntamente o histórico do projeto e do Fórum¹¹⁴.

Porém, cada experiência de Promotoras Legais Populares no Brasil é marcada por especificidades de acordo com as características das mulheres participantes, do local de atuação, do momento histórico e político.

Em relação às PLPs/DF, além de contar com o apoio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desde o início, em 2013, firmou parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio da qual há o financiamento de algumas bolsas para coordenadoras do projeto, disponibilidade de espaço físico da instituição para formações internas, formaturas e profissionais da área de saúde para participarem das oficinas.

Já outras parcerias foram desfeitas ao longo do tempo, por conta do próprio amadurecimento do projeto em buscar uma prática de educação popular feminista, autonomia das coordenadoras para planejarem as oficinas e mediar os debates. As parcerias, atualmente, acontecem por meio de convites. Uma mulher, por exemplo, que tenha vivência em um assunto específico, é convidada a participar das oficinas e dialogar com as mulheres que seguem o curso.

3.3 PLPs/DF e decolonização do saber

As ferramentas do mestre nunca irão dismantelar a casa do mestre
Audre Lorde, 1983¹¹⁵

Considerando que as mulheres foram esquecidas pelo conhecimento produzido na academia, seus saberes marginalizados, assim como suas experiências e práticas, as PLPs/DF também têm lutado para desafiar a lógica de produção convencional de conhecimento, ao tentar buscar ferramentas que possibilitem construir com as mulheres saberes marcados por suas próprias e diversas experiências.

A questão é enfrentada, principalmente, no planejamento das oficinas. Nelas, não há uma simples transferência de informações descontextualizadas, mas uma tentativa de conscientização pela construção de relações horizontais.

¹¹⁴ FONSECA, Livia Gimenes Dias da, op. cit., p. 108.

¹¹⁵ LORDE, Audre. The Master's Tools Will Never Dismantle the Master's House. In: MORAGA, Cherrie, ANZALDÚA, Gloria (Eds.). *This Bridge Called My Back: Radical Writings by Women of Color*. NY: Kitchen Table, Women of Color Press, 1983. p. 98-101.

O feminismo e a educação popular mostram como a experiência é importante na produção de conhecimento. As mulheres têm experiência histórica e cultural diferente da masculina, muito por conta da experimentação da estrutura de opressão ocidental, patriarcal e racista a que foram submetidas. A epistemologia feminista vem como uma das ferramentas para buscar novos caminhos de luta e mostrar as distorções que foram produzidas ao longo da caminhada de exploração¹¹⁶.

A epistemologia feminista tem denunciado e alertado a supergeneralização, apontando que os valores, as experiências, os objetivos e as interpretações dos grupos dominantes são apenas os valores, as experiências, os objetivos e as interpretações desses grupos, não da humanidade como um todo¹¹⁷.

As PLPs, com base na epistemologia feminista e na concepção de O Direito Achado na Rua, também questionam a linguagem jurídica, a qual se propõe reprodutora de um discurso neutro. A linguagem nunca fala por si só, pois carrega processos de sujeição das oprimidas.

Os movimentos populares que se utilizam da pedagogia popular como uma proposta contra-hegemônica, partem dos corpos para pronunciar palavras, recriando identidades coletivas, em face das identidades hegemônicas, recuperando o valor da subjetividade na criação histórica e criticando as certezas do ponto de partida. A educação popular feminista, como pedagogia das oprimidas e não para elas, utiliza-se de metodologia que leva as práticas, a reflexão, o jogo, o desejo e o abraço a dialogarem com o saber acadêmico¹¹⁸.

La “práctica de la libertad” no se limitaría así a un discurso contra las formas opresivas y represivas del Estado burgués y patriarcal, de sus instituciones de reproducción de la cultura capitalista, androcéntrica, colonizadora. Es sobre todo la posibilidad de un ejercicio de lucha material y también subjetiva contra la enajenación, contra la mercantilización de nuestras vidas, la privatización de nuestros deseos, la domesticación de nuestros cuerpos, la negación sistemática de nuestros sueños, la mutilación de nuestras rebeldías,

¹¹⁶ CASTRO, Amanda Motta Angelo; EGGGER, Edla. *Alguns apontamentos sobre a epistemologia feminista*. p. 235-237. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/sociaisehumanas/article/view/2862/pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

¹¹⁷ idem, p. 235.

¹¹⁸ KOROL, Claudia. *Hacia una pedagogía feminista*. 1. ed. El Colectivo, América Libre, 2007. p. 18-20. Disponível em: <<http://doctoradosociales.com.ar/wp-content/uploads/Hacia-una-pedagogia-feminista.-G%C3%A9neros-y-educaci%C3%B3n-popular..pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

la invisibilización de nuestras huellas, el silenciamiento de nuestra palabra, y la desembozada represión de nuestros actos subversivos¹¹⁹.

A educação popular feminista vivida no projeto das PLPs se constrói em oposição às narrativas de modernidade e ao pensamento eurocentrado. As PLPs/DF tentam adotar formas de produção de conhecimentos com metodologias que busquem a libertação na comunhão entre as mulheres. Metodologias estas igualmente baseadas na práxis feminista, na experiência, nas emoções, nas subjetividades e nos diálogos: as oficinas são sempre em roda, o início das oficinas com músicas, cirandas, dinâmicas de alongamento e relaxamento. Tentamos levar vídeos, cartazes, dinâmicas com o corpo, teatro, até porque o nível de instrução das mulheres não é o mesmo. É importante buscar uma metodologia de criação de afeto e solidariedade entre as participantes.

Um dos momentos mais importantes das oficinas é a hora da pausa para o lanche. É nesse momento que as mulheres sabem um pouco mais do que se passa na vida da outra, têm uma interação mais intimista, sutil, possibilitando que se abram mais umas com as outras, não necessariamente para o grupo todo, e, deste modo, os laços do grupo são fortalecidos.

Nas oficinas, tenta-se trabalhar, com base nos problemas vividos concretos e cotidianamente pelas próprias participantes, uma práxis transformadora e de libertação, em que as condições de opressão são transformadas em diálogo e ação de libertação por nós mesmas.

Como sucede en épocas de cambios paradigmáticos, generalmente la práctica se adelanta a la teoría. Esta es una pista importante para seguir «capturando» las nuevas dinámicas de participación política que las mujeres están impulsando, desde ellas mismas, con otro/as actores y en confluencia y en disputa por alimentar una perspectiva de emancipación¹²⁰.

3.3.1 Educação jurídica popular feminista

Por meio da educação jurídica popular feminista, as PLPs/DF se propõem a ser um espaço para a construção de um direito em que as vozes femininas tenham visibilidade, seja por meio do questionamento da linguagem jurídica, pela tomada do espaço público, pela busca e consciência da importância da atuação política na esfera pública ou pela construção

¹¹⁹ *ibidem*, p. 17.

¹²⁰ VALENTE, Virginia Vargas, *op. cit.*, p. 352.

de uma postura crítica, em que as mulheres se descubram protagonistas das transformações sociais almejadas.

O projeto de PLPs/DF, como prática da educação jurídica popular feminista, surge da necessidade de as mulheres debaterem as opressões a que estão submetidas, explorando a noção de direito como construção social, ou seja, uma concepção para além de leis, doutrinas e jurisprudência, de um direito oriundo da luta dos movimentos sociais para desconstruírem as diversas relações desiguais¹²¹.

Sendo assim, as coordenadoras do projeto de PLPs/DF planejam temas e dinâmicas a serem trabalhados a cada sábado, com o objetivo de que as mulheres reconheçam seu papel enquanto sujeitos na construção de um direito que atenda às suas demandas, problematizando gênero, raça/etnia, capacitismo, classe social, religião.

Na atividade extensionista de educação jurídica popular, as PLPs/DF inserem-se em uma lógica de descolonização do saber e trazem para a Universidade de Brasília suas demandas, buscando-se garantir os valores democráticos de igualdade de direitos e de participação na sociedade e no discurso jurídico.

3.4 PLPs/DF e modernidade/colonialidade

As ações de combate às hierarquias de gênero desenvolvidas pelas PLPs/DF, se não forem trabalhadas sem outros marcadores sociais, reproduzem a lógica da colonialidade de exclusão simbólica das mulheres não brancas. As experiências de mulheres de grupos étnicos ou raciais são muitas vezes esquecidas dentro de categorias mais amplas de gênero, contribuindo para a vulnerabilidade dessas mulheres¹²².

As PLPs/DF trabalham a consciência do protagonismo das mulheres na luta pela garantia de direitos conquistados e ampliação de novos, aumentando a presença das mulheres no espaço público. O protagonismo é essencial para a consolidação das mulheres enquanto sujeitos sociais e protagonistas de suas histórias. A participação no curso permite que grande parte das mulheres realize pequenas transformações em si mesmas, isto é, que construam outros olhares para suas vidas e relações sociais.

Desse modo, o aprendizado construído pelas PLPs possibilita que muitas das mulheres

¹²¹ FONSECA, Livia Gimenes Dias da, op. cit., p. 63-70.

¹²² CRENSHA, Kimberlé Williams, op. cit., p. 174-176.

ali presentes construam uma nova maneira de se ver no mundo, almejando a transformação não apenas de si, mas também do seu entorno.

A problematização das hierarquias de gênero já vem sendo trabalhada há muito tempo no projeto, no entanto, as PLPs/DF encontram muitas dificuldades de romper nas oficinas outras hierarquias internas construídas entre as mulheres: coordenação/participante, hetero/lésbicas, mulheres jovens/mulheres mais velhas, universitárias/sem educação formal, brancas/negras. É sempre um desafio mediar esses conflitos.

Além do pouco tempo para abordar assuntos tão densos, essas hierarquias e comportamentos de preconceito e intolerância podem dificultar a fala de algumas mulheres. Os comportamentos reproduzidos nas oficinas são o reflexo do que é fomentado pela sociedade, e os processos de construção/desconstrução de opressões são complexos e devem ser questionados igualmente em coletividade.

Assim como os feminismos latino-americanos, cuja missão é compreender e desmontar os modos em que as hierarquias de gênero, raça, classe social se potencializam, as PLPs/DF têm criticado as teorias clássicas feministas para desconstruir o racismo e eurocentrismo presentes em suas práticas e análises.

[...] as mulheres que participam do projeto de PLPs, se descobrem ao lado de suas companheiras, enquanto sujeitos coletivos de Direito e é neste sentido que para além do curso, o projeto se constrói como movimento social¹²³.

Nos últimos anos, por conta da constatação das limitações e opressões geradas pela abordagem de uma teoria feminista que leva em consideração somente o gênero e o histórico das mulheres brancas, somado ao esforço das próprias coordenadoras do projeto em construí-lo mais plural e democrático, têm se trabalhado perspectivas diferentes de feminismo: feminismo das mulheres negras, feminismo lésbico, transfeminismo, por exemplo.

Todos esses desafios são vivenciados anualmente pelas PLPs/DF. Sendo assim, por conta do ritmo intenso de trabalhos, uma turma ser formada após a outra desde 2005, sem pausas e com poucas coordenadoras para as duas frentes que ocorreram em 2013, em Ceilândia e Sobradinho¹²⁴, falta de formações internas e conflitos que surgiram dentro do

¹²³ FONSECA, Livia Gimenes Dias da, op. cit., p. 147.

¹²⁴ Em 2013, com o apoio da Fiocruz, houve a abertura de uma outra frente de PLPs em Sobradinho, Distrito Federal.

projeto, as coordenadoras decidiram, no fim de 2014, que era necessário dar um tempo para que o projeto pudesse “respirar”. Decidiram que no 1º semestre de 2015 fariam somente formações internas e discussões sobre possíveis reestruturações e viabilidade de ampliação do projeto.

Foram realizadas várias formações durante esse período de pausa: desafios na prática de realização dos direitos das mulheres, feminismos, interseccionalidade e a atuação das PLPs, “O que é ser PLP”, feminismos e teatro da oprimida.

3.5 PLPs/DF, direitos humanos das mulheres na América Latina e colonialidade

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ampliou a noção de direitos humanos, ao considerar os seres humanos detentores de direitos e liberdades, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, nascimento ou qualquer outra situação¹²⁵. Porém, o conceito de direitos humanos ainda era construído com base no homem branco e ocidental.

Fazia-se necessária a redefinição dos direitos humanos sob a perspectiva de gênero, o que ocorreu somente em 1993, na Conferência Mundial de Direitos, em Viena. Os direitos humanos das mulheres foram reconhecidos e constituíram parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

O art. 18 da Declaração e Programa de Ação de Viena previu a participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, sendo objetivos prioritários da comunidade internacional. A lei também sustentou a eliminação da violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, pois são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana¹²⁶.

Outro importante instrumento internacional foi a Plataforma de Ação de Pequim, que consagrou três inovações dotadas de potencial transformador na luta pela promoção dos

¹²⁵ Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2015.

¹²⁶ Ver: <<http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%ancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2015.

direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade. A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, em Pequim, realizada em 1995, partiu da avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores e análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral. Tratou-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação¹²⁷.

Já a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, Convenção de Belém do Pará, em 1994, foi essencial no combate à violência contra as mulheres. Afirmou que a violência permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida¹²⁸.

A prática de direitos humanos com base no gênero ainda é mais avançada do que a com base nas questões raciais; enquanto existem diversas instituições que se dedicam a garantir os direitos humanos das mulheres, o número de entidades de enfrentamento à discriminação racial ainda é relativamente limitado¹²⁹.

Um importante marco histórico no combate ao racismo e à discriminação racial ocorreu na cidade de Durban, África do Sul, em 2001: a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa, em que foi reconhecida a necessidade de desenvolver uma abordagem sistemática e coerente para a avaliação e monitorização da discriminação racial contra as mulheres, bem como das desvantagens, dos obstáculos e das dificuldades que as mulheres enfrentam para conseguirem exercer e gozar plenamente os seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais devido ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância conexa. Além de afirmar que o colonialismo conduziu ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia, e que os[as] africanos[as], as pessoas de ascendência asiática e os povos indígenas foram vítimas do colonialismo e continuam vítimas das suas consequências¹³⁰.

Apesar de importantes, esses mecanismos internacionais, que buscam garantir que os

¹²⁷ Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

¹²⁸ Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

¹²⁹ CRENSHAW, Kimberlé, op. cit., p. 184.

¹³⁰ Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Racismo.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

direitos humanos das mulheres sejam respeitados, não asseguram efetividade e, dependendo de como são concebidos, podem operar como forma de globalização hegemônica, a serviço de interesses do Norte.

A vitória dos direitos humanos traduziu-se muitas vezes em um ato de violenta reconfiguração histórica: ações de opressão e dominação, vistas de outras perspectivas de concepções de dignidade humana, foram reconfiguradas como emancipatórias e libertadoras¹³¹.

3.5.1 *Direitos humanos e colonialidade*

O sociólogo Boaventura de Sousa Santos questiona se a maioria da população é objeto ou sujeito de direitos humanos e se eles poderiam ser usados de modo contra-hegemônico:

[...] sendo os direitos humanos a linguagem hegemônica da dignidade da pessoa humana, eles são incontornáveis, e os grupos sociais oprimidos não podem deixar de perguntar se os direitos humanos, mesmo sendo parte da mesma hegemonia que consolida e legitima a sua opressão, não poderão ser usados para a subverter? Ou seja, poderão os direitos humanos ser usados de modo contra-hegemônico?¹³²

Historicamente, a primeira dimensão¹³³ dos direitos humanos, dos direitos civis e políticos foi concebida como luta da sociedade civil contra o Estado, considerado principal violador potencial dos direitos humanos. A segunda e terceira dimensões dos direitos econômicos, sociais e culturais foram concebidas como atuações do Estado no papel de garantidor desses direitos. Porém, no período posterior à 2ª Guerra Mundial, as políticas de direitos humanos estiveram, em geral, a serviço de interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos¹³⁴.

O autor entende que, enquanto os direitos humanos forem concebidos como universais,

¹³¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade*. p. 18. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf>.

¹³² _____. *Se Deus Fosse Um Ativista dos Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 16.

¹³³ O emprego do termo “geração” vem sofrendo várias críticas, uma vez que traz a ideia de que uma nova geração somente se inicia quando a anterior já está concluída, dando a impressão de que há a substituição de uma por outra. Atualmente, o termo dimensão tem sido mais empregado.

¹³⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa, op. cit., p. 11-14.

tenderão a operar como forma de globalização hegemônica¹³⁵. Para poder agir no sentido contrário, como forma de cosmopolitismo¹³⁶, ou seja, como globalização contra-hegemônica, os direitos humanos têm de ser reconceitualizados como multiculturais¹³⁷. Além disso, a busca de uma concepção contra-hegemônica dos direitos humanos deve iniciar-se por uma hermenêutica de suspeição, isto é, sempre questionar se as concepções dos direitos humanos estão ou não mais diretamente vinculados à matriz liberal e ocidental¹³⁸.

O objetivo de adotar declarações internacionais de direitos humanos visa garantir um mínimo de dignidade aos indivíduos, porém, a efetividade da proteção ampla dos direitos de cidadania foi sempre precária na grande maioria dos países. E a evocação dos direitos humanos ocorreu, principalmente, em situações de violações extremamente graves¹³⁹.

Roberto Lyra Filho afirma que as declarações são registros do acúmulo histórico das lutas sociais por libertação, mas muitas vezes desatualizadas, uma vez que ainda não incorporaram outros aspectos da libertação, surgidos em lutas sociais posteriores¹⁴⁰.

A tensão entre direitos individuais e coletivos resulta de lutas históricas dos movimentos sociais que, sendo excluídos ou discriminados enquanto grupo, não podem ser adequadamente protegidos pelos direitos humanos individuais. As lutas das mulheres, dos povos indígenas, afrodescendentes, vítimas do racismo, homossexuais e minorias religiosas marcam os últimos cinquenta anos de reconhecimento de direitos coletivos, um reconhecimento sempre amplamente contestado e em constante risco de regresso¹⁴¹.

Kimberlé Crenshaw sustenta que o tratamento simultâneo de vários marcadores que caracterizam os problemas de diferentes grupos de mulheres pode operar no sentido de dificultar a proteção aos direitos humanos a todas as mulheres, sendo essencial integrar raça e outras diferenças ao trabalho com enfoque de gênero nas instituições de direitos humanos¹⁴².

¹³⁵ Boaventura de Sousa Santos entende globalização como processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.

¹³⁶ Boaventura define cosmopolitismo como a solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica. O cosmopolitismo que defende é o cosmopolitismo do subalterno em luta contra a sua subalternização.

¹³⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa, op. cit., p. 13.

¹³⁸ idem, p. 15-16.

¹³⁹ idem, p. 21.

¹⁴⁰ LYRA FILHO, Roberto, op. cit, p. 10.

¹⁴¹ SANTOS, Boaventura de Sousa, op. cit, p. 23.

¹⁴² CRENSHAW, Kimberlé, op. cit., p. 173.

[...] Do mesmo modo que as vulnerabilidades especificamente ligadas a gênero não podem mais ser usadas como justificativa para negar a proteção dos direitos humanos das mulheres em geral, não se pode também permitir que as diferenças entre mulheres marginalizem alguns problemas de direitos humanos das mulheres, nem que lhes sejam negados cuidado e preocupação iguais sob o regime predominante dos direitos humanos¹⁴³.

As experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais são muitas vezes marginalizadas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, sendo a extensão de suas vulnerabilidades interseccionais ainda desconhecidas, tornando-se urgentes esforços no sentido de destacar a necessidade de as[os] pesquisadoras[es] examinarem especificamente as experiências das mulheres marginalizadas¹⁴⁴.

Um exemplo prático de análise específica: as desigualdades entre os rendimentos/hora de mulheres e homens, sob a ótica das relações de raça/cor, apontam como mulheres racializados ganham muito menos. Um homem branco com 12 anos ou mais de estudo ganha R\$ 29,20/h, o homem negro R\$ 23,2/h, a mulher branca R\$ 19,30/h e a mulher negra R\$ 15,00/h. Ou seja, entre o homem branco e uma mulher negra há uma diferença de R\$ 12,20/h. Caso analisássemos somente gênero, o estudo marginalizaria as mulheres negras.

Gráfico 3 - Rendimento-hora da população ocupada no trabalho principal por grupos de anos de estudo, segundo o sexo e a cor ou raça – 2011¹⁴⁵

Sexo e Cor ou Raça	Rendimento-hora da população ocupada no trabalho principal por grupos de anos de estudo				
	Grupos de anos de estudo				
	Total	Até 4 anos	5 a 8	9 a 11	12 anos ou mais
Total	10,2	5,7	6,7	8,9	22,0
Branca	12,4	6,7	7,4	9,8	23,8
Preta ou parda	8,1	5,2	6,1	8,1	18,6
Mulheres	9,0	4,7	5,4	7,1	17,7
Branca	10,9	5,5	6,1	7,7	19,3
Preta ou parda	7,2	4,2	4,9	6,5	15,0
Homens	10,9	6,2	7,3	10,4	27,2
Branca	13,6	7,3	8,1	11,6	29,2
Preta ou parda	8,7	5,6	6,8	9,3	23,2

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro, 2011.

¹⁴³ idem.

¹⁴⁴ idem, p. 174-182.

¹⁴⁵ Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2015.

Algumas das vulnerabilidades interseccionais ocorrem, em parte, em consequência da divisão Norte-Sul, pois:

a construção racial/étnica de tal divisão, juntamente com seus vínculos com a história colonial, introduz o fantasma da raça ou da cor no nível macro da equação. Portanto, poucas circunstâncias podem ser definidas como 'livres da raça', mesmo supondo um caso em que nenhum direito humano possa ser explicitamente invocado¹⁴⁶.

A análise interseccional pode ajudar no reconhecimento dos padrões de poder entre Norte-Sul e na superposição de hierarquias existentes no interior de cada nação. Desta maneira, a autora sugere várias formas de entender como as experiências únicas de mulheres étnica e racialmente identificadas são por vezes marginalizadas nos discursos sobre direitos. Apresenta um protocolo que pode ser usado na identificação de situações em que a discriminação de gênero é ampliada ou combinada com a discriminação racial¹⁴⁷. Entre outras medidas, sustenta a importância da incorporação da perspectiva de raça semelhante ao dispensado à incorporação do gênero e a capacitação das mulheres marginalizadas para participar mais diretamente dos discursos de direitos humanos.

O amplo leque da marginalidade interseccional somente será integrado aos discursos dos direitos humanos das mulheres quando as mulheres racialmente subordinadas de todo o mundo tiverem total acesso às instituições dos direitos humanos¹⁴⁸.

As PLPs/DF têm sido um movimento de impulso para que as mulheres se lancem na discussão dos direitos humanos.

3.5.2 PLPs/DF e direitos humanos

As oficinas do projeto PLPs/DF são construídas para que as mulheres, a partir de suas realidades, compreendam em conjunto em quais estruturas sociais estão inseridas e que, com noções de direito e cidadania, as mulheres sejam protagonistas no processo de combate a todas as formas de violência. Também, busca-se a efetivação dos direitos humanos das

¹⁴⁶ CRENSHAW, Kimberlé, op. cit., p. 184-185.

¹⁴⁷ idem, p. 174-186.

¹⁴⁸ ibidem, p. 187.

mulheres.

Este processo de compreensão e consciência de suas realidades ocorre por meio da prática, do diálogo e do reconhecimento das próprias opressões nas experiências das mulheres.

[...] falar em direitos humanos pressupõe localizar a realidade que os faz emergir, no contexto sócio-político e histórico-estrutural do processo contraditório de criação das sociedades. Implica, em suma, desvendar, a cada momento deste processo, o que venha a resultar como direitos novos até então escondidos sob a lógica perversa de regimes políticos, sociais e econômicos injustos e comprometedores da liberdade humana¹⁴⁹.

Além de uma transformação individual, as PLPs/DF formadas poderão atuar e serem referência em suas comunidades, por exemplo, atuando em caso de violência doméstica: não julgar as mulheres que não conseguem romper com o ciclo de violência, mas apoiar, orientar, acompanhá-las à DEAM ou à rede de apoio às mulheres.

**VOCÊ...
QUE DECIDE
A HORA DE FAZER SEXO?**



**SE ELA NÃO QUISE,
ISSO É VIOLÊNCIA SEXUAL!**

MULHER, VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA NESTA LUTA. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES É UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E ESTÁ NA LEI MARIA DA PENHA.
SAIBA A ONDE PROCURAR APOIO:

LIGUE 180, CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER, ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA.

DEAM (DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER).

ENDEREÇO: ASA SUL, ENTRE AS QUADRAS 204/205.

TEL: (61) 3442-4300 E (6 1) 3442-4328.



PROMOTORAS LEGAIS POPULARES (PLP's) - UM PROJETO PELO EMPODERAMENTO DAS MULHERES. PARTICIPE!

ENDEREÇO: CNN 01, BLOCO E, 2º PISO, CEILÂNDIA-DF - PRÉDIO DO NPJ-UNB. EM FRENTE À ESTAÇÃO DO METRÔ CEILÂNDIA CENTRO.

INFORMAÇÕES: [HTTP://WWW.PROMOTORASLEGAISPOPULARES.ORG.BR/](http://www.promotoraslegaispopulares.org.br/)

¹⁴⁹ NEP-UNB, op. cit., p. 85.

Cartaz produzido pela turma de PLPs/DF de 2013 para a ação (intervenção na sociedade) que ocorre no fim da formação de cada turma¹⁵⁰.

O projeto democratiza os direitos humanos ao atrair vozes de mulheres excluídas e ser um espaço físico e simbólico de fortalecimento, discussão e promoção de direitos, em que as lutas por justiça e liberdade são a pauta de todas as oficinas.

O discurso jurídico é reconstruído pelas mulheres para torná-lo um instrumento de transformação de suas realidades, no combate às desigualdades raciais, de gênero e sociais.

O projeto de PLPs/DF tem o desafio de buscar ser um espaço político e epistemológico de fortalecimento dos movimentos feministas, pensados com outros marcadores sociais, a partir de construção de identidades múltiplas em seus contextos locais, e estimular as mulheres a serem protagonistas para a mobilização e resistência às múltiplas expressões de violência.

¹⁵⁰ Desenho de Mariana Martins Lopes Brito, participante da turma de PLPs/DF-2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O feminismo foi construído como uma ética de afirmação das mulheres como sujeitos, a partir de uma crítica sobre a exclusão histórica das mulheres. Questionou a divisão entre público e privado, o conceito de igualdade e subverteu o caráter universal de cidadania. Essas lutas desempenharam papel importante na construção de novos direitos, saberes e garantias democráticas.

O feminismo tenta desestabilizar a relação sexista, opressiva e limitada de poder baseada no gênero, em que a representação de masculinidade hegemônica exclui sistemática e estruturalmente as mulheres. Porém, esse movimento também excluiu mulheres ao universalizar experiências.

Essa pretensa universalidade marginalizou as experiências das mulheres de grupos étnicos ou raciais. Surgem, então, os feminismos latino-americanos, opondo-se à ideia de colonialidade que imprecou na coisificação da colonizada. As mulheres etnicamente e racionalmente marcadas lutam pela igualdade neste universo formal.

Os feminismos latino-americanos mostram-se como instrumento teórico e prático para tentar dar conta desta exclusão histórica, elaborando uma crítica para desconstruir o racismo e o eurocentrismo presentes na análise dos feminismos clássicos. Os feminismos, como pensamento crítico e proveniente de contextos diversos, precisam ser entendidos em contraposição à perspectiva da colonialidade e do paradigma da modernidade, pois as desigualdades reais de poder, sejam elas geradas por classe, raça, identidade sexual, lugar e idade devem fazer parte das análises e construções feministas.

As PLPs/DF, pautadas nos ideais de justiça, democracia e dignidade, lutam pela efetivação dos direitos humanos das mulheres, desafiando a lógica de produção de conhecimento, buscando ferramentas que possibilitem construir saberes marcados pela experiência das próprias mulheres participantes.

Há 10 anos vêm se afirmando na capital do país como um espaço físico e simbólico de fortalecimento, promoção de direitos e diálogos entre mulheres, para a construção de um direito em que as vozes femininas tenham alcance. A crítica às teorias clássicas feministas, para desconstruir o racismo e o eurocentrismo, encontra lugar nesse espaço de discussões.

Por ser um espaço aberto ao diálogo, mulheres oriundas de contextos diversos dialogam, questionam, enfrentam-se, convergem, empoderam-se e, em muitos casos, lançam-

se na luta pela efetivação dos seus direitos. Tenta-se desconstruir privilégios de umas, visibilizar opressões diversas e atrair vozes de mulheres excluídas.

O direito é trabalhado no projeto em uma perspectiva do Direito Achado na Rua, até porque o sistema jurídico ocidental positivado pode ser utilizado para legitimar discriminações e exclusões das mulheres. O direito pode ser entendido como uma construção humana produzida por meio de lutas sociais, em um processo de constituição de poderes, tornando-se instrumento de fortalecimento da cidadania e acesso à justiça.

Os direitos humanos, dentro dessa perspectiva de lutas constantes e contextualizadas, podem ser construídos em uma concepção contra-hegemônica de direitos, pois necessitamos pensar em formas de convivência mais democráticas e justas em sociedades.

O discurso jurídico está sendo reconstruído pelas mulheres latino-americanas, ao apropriar-se dele como um instrumento de transformação de suas realidades, no combate às desigualdades. Além de usá-lo para desmontar os modos como o racismo e o sexismo se potencializam na América Latina.

Os direitos das mulheres na América Latina têm alcançado importante visibilidade, mas os Estados só os reconhecem parcialmente, ou seja, além de positivação, há falta de efetividade. Compreender os mecanismos que dificultam o exercício da cidadania e dos direitos humanos é o primeiro passo para uma transformação de libertação, para que haja ganhos legais com efetividade.

As ideias feministas e o direito, apesar de afinadas com as estruturas ocidentais e os seus vários predicados de opressão, podem ser utilizados como ferramentas para transformações possíveis de libertação, pois opressoras[es] e oprimidas[os] libertam-se em conjunto.

As mulheres da América Latina e Caribe realizam atividade política e social cada vez mais importante. A riqueza atual dos feminismos latino-americanos, incluindo as PLPs/DF, é o turbilhão de diversidades e especificidades que vêm surgindo de outras expressões de mobilizações de mulheres, que articulam suas lutas contra conjuntos de exclusões e contradições específicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Sonia et. al. Encontrando os feminismos latino-americanos e caribenhos. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 541-575, dez. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v11n2/19138.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 11, p. 89-117, mai./ago. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>>. Acesso em: 14 maio 2015.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Paulo Freire, educar para transformar*. São Paulo: Mercado Cultural, 2005.

CARNEIRO, Suelaine; PORTELLA, Tânia. *Manual para Promotoras Legais Populares – PLPs*. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2013. Disponível em: <<http://plp.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/12/Manual-das-PLPs.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000690.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

CASTRO, Amanda Motta Angelo; EGGER, Edla. *Alguns apontamentos sobre a epistemologia feminista*. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/sociaisehumanas/article/view/2862/pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ. *Censo do Poder Judiciário*. Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/censo-magistrados-cnj.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2015.

COSTA, Juliana Barbosa da; LARA, Luísa Mendes; MARTINS, Ingrid Gomes. El proyecto Promotoras Legais Populares como instrumento de participación política de las mujeres de Brasil. *Género, Sexualidades y Derechos Humanos*, Chile, v. I, n. 1, p. 22-25, set. 2014. Disponível em: <<http://www.cdh.uchile.cl/media/archivos/pdf/20140925102723.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2015.

COSTA, Renata Cristina de Faria Gonçalves; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; NARDI, Diego Nepomuceno. Extensão Popular Feminista por uma Universidade Democrática e Emancipatória. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 10, p. 164, 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/12614>>. Acesso em: 7 jul. 2015.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, 2000.

DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. *Promotoras Legais Populares*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/cartilha/plp.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Ed.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

ENCONTRO NACIONAL DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. Disponível em: <http://www.mpdf.mp.br/pdf/unidades/nucleos/pro_mulher/deliberacao_encontro.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2015.

ENCUENTRO FEMINISTA LATINOAMERICANO Y DEL CARIBE/EFLAC. *Nuevos retos y desafíos para los feminismos de ALC*. Disponível em: <<http://13eflac.org/index.php/noticias/19-portada/155-nuevos-retos-y-desafios-para-los-feminismos-de-alc>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de otro modo: el programa de investigación de modernidad/colonialidad Latinoamericano. *Tabula Rasa*, n. 1, p. 53, 2003.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, v. 1, n. 1, p. 35-59, jan./dez. 2002.

FEIX, Virgínia. Em frente da lei tem um guarda. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. (Org.). *Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania da universidade*. Porto Alegre: Síntese, 2004.

FEMENÍAS, María Luisa. Esbozo de un feminismo latinoamericano. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 11-25, jan./abr. 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2007000100002>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. *A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS/FAO. *The State of Food and Agriculture*. Rome, 2014. Disponível em: <https://www.fao.org.br/download/SOFI_i2.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2015.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou Comunicação?* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

_____. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GARGALLO, Francesca. *Las ideas feministas latinoamericanas*. 2. ed. rev. ampl., 2006. Disponível em: <http://pmayobre.webs.uvigo.es/descargar_libros/las%20ideas%20feministas%20latinoamericanas.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.

_____. Feminismo Latinoamericano. *Revista Venezolana de Estudios de la Mujer*, v. 12, n. 28, Caracas, jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.org/ve/scielo.php?pid=S1316-37012007000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 19 jun. 2015.

GÓMEZ, Coral Herrera. *Los retos de las mujeres en América Latina*. Disponível em: <<http://www.esglobal.org/los-retos-de-las-mujeres-en-america-latina/>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

GROSGOUEL, Ramón. *Decolonizing Post-Colonial Studies and Paradigms of Political-Economy: Transmodernity, Decolonial Thinking, and Global Coloniality*. *TRANSMODERNITY: Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World*, v. 1, n. 1, 2011.

GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DA AÇÃO AFIRMATIVA/GEMAA. *O que são ações afirmativas?* Disponível em: <<http://gemma.iesp.uerj.br/dados/o-que-sao-acoes-afirmativas.html>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

GRUPO MULHER MARAVILHA. Experiência de Pernambuco e a formação de Redes. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes da. (Orgs.). *Introdução Crítica ao Direito das Mulheres* (Série O Direito Achado na Rua; v. 5). Brasília: CEAD, FUB, 2011. p. 65-68.

HOOKS, Bell. *Feminism is for everybody: passionate politics*. Cambridge, MA: South End Press, 2000.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA/IPEA. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2015.

KOROL, Claudia. *Hacia una pedagogía feminista*. 1. ed. El Colectivo, América Libre, 2007. Disponível em: <<http://doctoradosociales.com.ar/wp-content/uploads/Hacia-una-pedagogia-feminista.-G%C3%A9neros-y-educaci%C3%B3n-popular.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

LORDE, Audre. The Master's Tools Will Never Dismantle the Master's House. In: MORAGA, Cherrie; ANZALDÚA, Gloria (Eds.). *This Bridge Called My Back: Radical Writings by Women of Color*. NY: Kitchen Table, Women of Color Press, 1983.

LUGONES, María. Colonialidad y género. In: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (Eds.). *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?* Brasília: UnB, 2000.

MONCAYO, Mária Millán. *Feminismos, postcolonialidad, descolonización: ¿del centro a los márgenes?* Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1870-00632011000300002&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 maio 2015.

NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E OS DIREITOS HUMANOS/NEP-UNB. Caminhos para a construção de uma sociedade de plena realização dos direitos humanos na América Latina. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Introdução Crítica ao Direito*. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

ONU MUJERES. *Conferencias mundiales sobre la mujer*. Disponível em: <<http://www.unwomen.org/es/how-we-work/intergovernmental-support/world-conferences-on-women>>. Acesso em: 12 maio 2015.

_____. *El progreso de las mujeres en el mundo 2015-2016: Resumen*. Disponível em: <http://progress.unwomen.org/en/2015/pdf/SUMMARY_ES.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE/OMS. *Violência Contra a Mulher na América Latina e Caribe: uma análise comparativa da população com base em dados de 12 países*. Disponível em: <http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3130:violencia-

contra-mulher-america-latina-caribe-analise-comparativa-populacao-base-dados-12-paises-&Itemid=498>. Acesso em: 15 jun. 2015.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA AGRICULTURA Y LA ALIMENTACIÓN. *El acceso de la mujer rural latinoamericana a la tierra*. Roma, 1999. Disponível em: <<ftp://ftp.fao.org/sd/ AccesoTierraAL.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA/PGR. *Conferência Mundial contra o racismo*. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Racismo.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

PROMOTORAS LEGAIS POPULARES/PLPS. *Quem Somos*. Disponível em: <http://uniaodemulheres.org.br/blogpromotoras/?page_id=2>. Acesso em: 12 maio 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, 2000.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. Elaboraciones clásicas sobre el colonialismo en América Latina y el Caribe. In: _____. *Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos*. Instituto de Estudios Sociales y Culturales Pensar Maestría en Estudios Culturales, Universidad Javeriana Editorial Universidad del Cauca: Colômbia, 2010.

RUBIO, Arantza Campos. *Aportaciones iusfeministas a la revisión crítica del Derecho y a la experiencia jurídica*. Disponível em: <<dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2874672.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *O Poder do Macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade*. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

_____. *Se Deus Fosse Um Ativista dos Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

_____; MENESES, Maria Paula. (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

SARDENBERG, Cecília M. B. *Conceituando “Empoderamento” na Perspectiva Feminista*. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6848/1/Conceituando%20Empoderamento%20na%20Perspectiva%20Feminista.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SPM-PR. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. 1ª impr. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2015.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*, 1989. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito achado na rua: concepção e prática. In: _____. *Introdução Crítica ao Direito*. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

SOUZA, Ailton de. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. *Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, Macapá, n. 4, 2011.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* 1. ed. Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

_____. Quase duas décadas de Promotoras Legais Populares no Brasil. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. (Orgs.). *Introdução Crítica ao Direito das Mulheres* (Série O Direito Achado na Rua; v. 5). Brasília: CEAD, FUB, 2011.

THEMIS GÊNERO E JUSTIÇA. *Histórico*. Disponível em: <<http://themis.org.br/fazemos/promotoras-legais-populares/historico/>>. Acesso em: 12 maio 2015.

_____. *Serviço de Informação à Mulher - SIM*. Disponível em: <<http://themis.org.br/fazemos/promotoras-legais-populares/servico-de-informacao-a-mulher-sim/>>. Acesso em: 12 maio 2015.

TOKARSKI, Carolina Pereira. *A extensão nos cursos de direito à luz do humanismo dialético: A experiência do projeto Promotoras Legais Populares de Brasília*. 2007. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global study on homicide 2013*. Vienna. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2015.

VALENTE, Virginia Vargas. *Feminismos en América Latina*. Su aporte a la política y a la democracia. Disponível em: <http://www.democraciaglobal.org/adjuntos/article/94/libro_feminismo_en_america_latina.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.

VEZ E VOZ. *Quem somos*. Disponível em: <<http://vez-e-voz.blogspot.com.br/p/quem-somos.html>>. Acesso em: 20 jun. 2015.